

Programa de Coleta de Lâmpadas Fluorescentes	CONTÍNUO	X
Programa de gestão dos resíduos da construção civil.	EMERGENCIAL	X
Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	EMERGENCIAL	X

Fonte: URBTEC™ (2019) e PIRAQUARA (2019)

6.9.4 Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

De acordo com a PNSB, os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas compreendem o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Conforme informações do SNIS, relativas ao ano de 2018, o município de Piraquara possui uma área territorial total de 227,04 km², da qual 53,51 km² correspondem à área urbana. O órgão responsável pela prestação dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais em Piraquara é a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura.

De acordo com o PMSB de Piraquara, na elaboração do diagnóstico do município quanto aos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, verificou-se que inexistia um banco de dados capaz de fornecer as informações necessárias para medir a evolução e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, constatou-se que o município não possui sistemas de microdrenagem (pavimentos, guias, sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais) em todas as áreas urbanizadas e não há um cadastro dos sistemas de drenagem existentes.

O município não possui Plano Diretor de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e o sistema de drenagem urbana é do tipo exclusivo para drenagem. A extensão total de vias públicas nas áreas urbanas é de 359,41 km, dos quais 150,54 km possuem pavimento e meio fio e 126,86 km possuem canais subterrâneos para escoamento das águas pluviais. Há 6.023 bocas de lobo para captação das águas pluviais distribuídas nas áreas urbanas e 752 poços de visita para inspeção e limpeza da rede de drenagem (SNIS, 2019).

Segundo o SNIS, no ano de 2018 foram realizados os seguintes serviços de manutenção nas infraestruturas do sistema de drenagem urbana de águas pluviais: manutenção ou recuperação de sarjetas, manutenção ou recuperação estrutural de

redes e canais; limpeza e desobstrução de redes e canais fechados; limpeza de bocas de lobo e poços de visita; e limpeza das margens de cursos d'água naturais e de lagos.

O município de Piraquara possui mapeamento integral das áreas de risco de inundação dos cursos d'água, no entanto, não há sistemas de alerta de riscos hidrológicos (alagamentos, enxurradas e inundações). Do total de 28.094 domicílios, 1.587 (5,6%) estão sujeitos a risco de inundação (SNIS, 2019).

Conforme já citado anteriormente, de acordo com os dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (2019), estão registrados ao longo da série histórica iniciada em 1979, 19 registros de eventos extremos, todos eles associados a episódios de precipitação intensa. As informações mais detalhadas a respeito das áreas de risco sujeitas a inundações foram apresentadas anteriormente no capítulo de caracterização ambiental.

O PMSB (2018) apresenta os principais pontos de alagamentos, enchentes e inundações. Ressalta-se que os alagamentos urbanos estão distantes do leito principal do rio e não tem influência dele; uma vez que a maioria dos afluentes possuem corpos canalizados no meio urbano do município.

No PMSB são listados pontos de alagamentos na Região Central de Piraquara, nos Afluentes do Rio Iraizinho, no Bairro Jardim Bela Vista, no Bairro Guapira, no Bairro Vila Vicente Macedo, na Região próxima ao Terminal Rodoviário, no Bairro Santa Mônica, no Bairro Planta Deodoro, Vila Izabel, Vila São Cristóvão, Vila Fuck e Bairro Santiago. Já as áreas de risco de inundações foram identificadas no Bairro Vila Marumbi, Vila Macedo na bacia do rio Iraizinho, no Jardim Tropical, e, as ocupações irregulares no rio Itaqui.

Além disso, importante destaque dá-se ao Bairro Guarituba, conforme já citado anteriormente, pelo número de habitantes e pela localização em terrenos turfosos e com infraestrutura precária.

A Tabela 72 apresenta as metas estabelecidas no PMSB para os serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais. Conforme mencionado anteriormente, a equipe de elaboração do PMSB constatou que inexistem informações a respeito dos

indicadores desses serviços e em função disso, foram estabelecidas as metas de 100% de cobertura dos serviços para o final do plano (2035).

Tabela 72: Metas Estabelecidas no PMSB de Piraquara para os Serviços de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

Indicador	Metas			
	2020	2025	2030	2035
D1 – Índice de cobertura da microdrenagem (%)	(a)	(b)	(b)	100%
D2 – Índice de cobertura da macrodrenagem (%)	(a)	(b)	(b)	100%

Notas: (a) informação a ser levantada (valor desconhecido); (b) metas a serem traçadas após a definição do valor inicial.

Fonte: URBTEC™ (2019) e PIRAQUARA – PMSB (2018)

A

Tabela 73 apresenta a situação dos programas propostos no PMSB para os serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, conforme informações da Prefeitura Municipal de Piraquara. Verifica-se que foram propostos quatro programas, os quais contemplam um total de 14 ações. Destas, 11 ainda não foram iniciadas e três estão em processo.

Tabela 73: Situação dos Programas Estabelecidos no PMSB de Piraquara para os Serviços de Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais

Programas	Ações	Prazo	Realizados	Em Processo	Não Iniciados
Programa 1 - Elaboração e implantação do Plano Diretor de Drenagem Urbana	Cadastramento do sistema de captação e drenagem de águas pluviais	EMERGENCIAL			X
	Contratação do Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU)				X
	Elaboração do Plano de manutenção do sistema de captação e drenagem de águas pluviais				X
Programa 2 - Manutenção e revisão do Plano Diretor de Drenagem Urbana	Aquisição de equipamentos para manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem	MÉDIO (2027-2030)			X

	Implantação de pavimento permeável	de	LONGO (2031-2038)	X
	Implantação de canteiro pluvial e de jardim de chuva	de	LONGO (2031-2038)	X
Programa 3 - Ampliação do Sistema de drenagem e controle de inundações - Implantação de elementos de macrodrenagem	Contratação de estudos hidrológicos e hidráulicos	de	CURTO (2022-2026)	X
	Contratação de projetos básicos e executivos	de	CURTO (2022-2026)	X
	Implantação de obras	de	CURTO (2022-2026)	X
Programa 3 - Ampliação do Sistema de drenagem e controle de inundações - Implantação de elementos de microdrenagem	Contratação de estudos hidrológicos e hidráulicos	de	CURTO (2022-2026)	X
	Contratação de projetos básicos e executivos	de	CURTO (2022-2026)	X
	Implantação de obras	de	CURTO (2022-2026)	X
Programa 4 - Monitoramento, previsão e alerta	Implantação da rede de monitoramento de eventos críticos		MÉDIO (2027-2030)	X
	Implantação de sistema de prevenção e alerta	de	MÉDIO (2027-2030)	X

Fonte: URBTEC™ (2019) e PIRAQUARA (2019)

6.10 Iluminação e Telecomunicações

6.10.1 Iluminação pública e domiciliar

A Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) é a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica municipal. Nos últimos anos, o número de consumidores de energia elétrica cresceu de 18.487, em 2009, para 32.249, em 2018 (IPARDES, 2020). No período analisado, em termos percentuais, o Setor Secundário (Indústria) foi o segundo que mais cresceu em função do número de consumidores, atrás apenas do Setor Comercial, contudo, foi o que mais reduziu seu consumo energético, variando de 9.254 Mwh em 2009 para 6.809 Mwh em 2018, o que representou uma diminuição de 59,1%, aproximadamente. Outro setor que reduziu seu consumo energético foi o Rural, o que pode ser explicado pela diminuição no número de consumidores para o mesmo período.

Em síntese, o número de consumidores de energia elétrica de Piraquara está apresentado na Tabela 74 e os consumo total para cada setor na Tabela 75.

Tabela 74: Consumidores (em número) de energia elétrica de Piraquara entre 2009 e 2018

Ano	SETOR						Total
	Residencial	Setor Secundário (Indústria)	Setor Comercial	Rural	Outras Classes	Consumo Livre (Indústria)	
2009	17.051	120	637	510	169	-	18.487
2010	20.132	137	678	533	175	-	21.655
2011	23.143	135	699	491	169	-	24.637
2012	24.679	133	750	487	175	1	26.225
2013	27.104	142	850	476	175	1	28.748
2014	28.460	196	989	463	177	1	30.286
2015	29.545	236	1.083	455	176	1	31.496
2016	29.453	216	1.167	435	193	2	31.466
2017	29.608	199	1.300	408	214	2	31.731
2018	30.075	215	1.371	371	215	2	32.249
Variação entre 2009 e 2018	76,4%	79,2%	115,2%	-27,3%	27,2%	-	74,4%

Fonte: IPARDES (2020), adaptado por URBTEC™ (2020)

Tabela 75: Consumo (em Mwh) de energia elétrica de Piraquara entre 2009 e 2018

Ano	SETOR						Total
	Residencial	Setor Secundário (Indústria)	Setor Comercial	Rural	Outras Classes	Consumo Livre (Indústria)	
2009	31.080	16.646	9.254	2.732	14.633	-	74.342
2010	35.447	14.608	9.671	2.725	14.115	-	76.567
2011	40.887	15.817	9.857	2.640	13.563	-	82.764
2012	44.693	13.447	10.562	3.085	13.575	1.690	87.053

2013	52.000	8.000	11.250	3.212	14.149	6.650	95.262
2014	55.573	9.028	13.053	3.189	14.396	6.538	101.777
2015	53.236	8.933	13.966	3.041	14.864	5.853	99.893
2016	52.378	6.823	14.028	2.862	15.042	6.617	97.749
2017	52.346	6.171	14.140	2.842	16.967	7.976	100.443
2018	52.791	6.809	14.473	2.560	20.158	8.364	105.155
Varição entre 2009 e 2018	69,9%	-59,1%	56,4%	-6,3%	37,8%	-	41,4%

Fonte: IPARDES (2020), adaptado por URBTEC™ (2020)

A Prefeitura Municipal é responsável pela manutenção da iluminação pública, o que inclui substituição de lâmpadas e de outros componentes. O custeio da iluminação pública é feito através do Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previsto no artigo 149 A da Constituição Federal e instituído em Piraquara por Lei Municipal nº 670, de 27/12/2002. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é responsável por manter e conservar a iluminação pública.

Desde maio de 2018, a prefeitura substitui lâmpadas convencionais por LED, essa ação faz parte do “Programa de Modernização da Iluminação Pública”. A lâmpada de LED pode reduzir em torno de 57% o consumo de energia e sua durabilidade é três vezes maior que uma lâmpada de vapor metálico (PMP, 2018). Segundo a prefeitura (2018), as primeiras quinhentas lâmpadas LEDs instaladas na primeira etapa devem economizar cerca de R\$130 mil reais por ano. Na Avenida Getúlio Vargas foram modernizadas 125 luminárias (ver Figura 145), a previsão é que o programa seja expandido para todos os bairros da cidade (PMP, 2018).

Figura 145: Modernização da iluminação pública na Avenida Getúlio Vargas

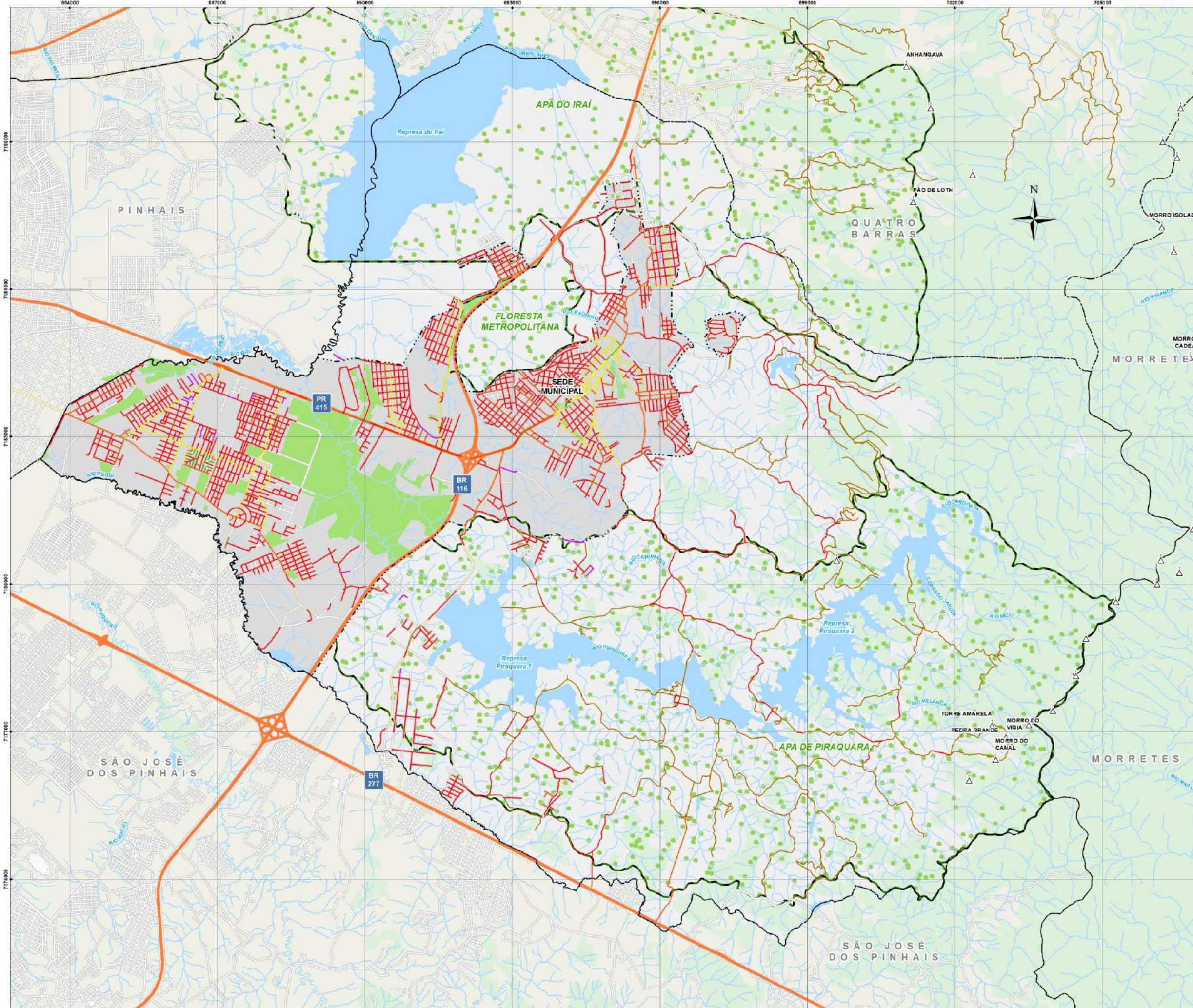


Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2018)

De acordo com a prefeitura municipal, existem 10.726 postes de iluminação pública no município, cujas lâmpadas são de LED (Diodo Emissor de Luz), VM (Vapor Metálico) e VSO (Vapor de Sódio). A maior parte está concentrada no perímetro urbano

de Piraquara, como mostra o mapa abaixo. Baseado na malha viária, existem regiões, tanto na área urbana quanto na rural, que carecem desse serviço, contudo, é importante frisar que a Prefeitura disponibiliza uma central de atendimento gratuita para solicitação de troca de lâmpadas e demais informações relacionadas à iluminação pública (PMP, 2013).





- CONVENÇÕES:**
- ▲ Picos
 - Prefeitura Municipal
 - ~ Hidrografia
 - Rodovias
 - Vias Principais
 - Vias
 - Estradas
 - Áreas Verdes Urbanas
 - Limite do Perímetro Urbano
 - Limites Municipais
 - Massas D'água
 - Remanescentes Florestais
 - Unidades de Uso Sustentável
- Tipos de Iluminação**
- LED (Diodo Emissor de Luz)
 - LED E VM
 - LED E VSO
 - VM (Vapor Metálico)
 - VM E VSO
 - VSO (Vapor de Sódio)
 - Sem Informação



REFERÊNCIAS:

ELABORAÇÃO: URBTEC™
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S
 FONTES: URBTEC [2019] | PMP [2019] | IBGE [2010,2019] | MMA [2019] | ÁGUAS PR [2000] | INCRA [2019]

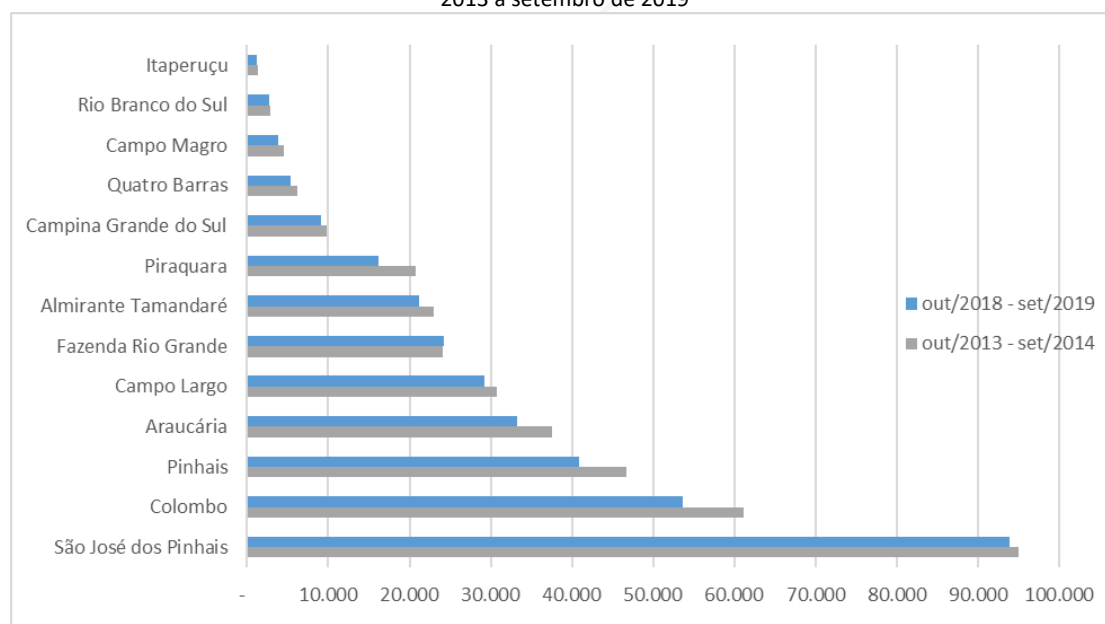
DATA: fevereiro de 2020
 ESCALA: 1:75.000
 ESCALA GRÁFICA:

6.10.2 Torres de telecomunicações, telefonia e fibra ótica

Conforme disposto no art. 569 do Código de Obras (Lei Municipal nº 966, de 15/08/2007), as instalações de torres e estações de telecomunicações necessitam da Licença para Funcionamento da Estação expedida pela ANATEL, cuja autorização deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Segundo o art. 570 do Código de Obras, a implantação de torres e estações de telecomunicações é proibida nas Zonas Residenciais de Piraquara.

Com relação à telefonia fixa, o número total de acessos entre setembro de 2013 a setembro de 2019 em Piraquara (por meio de concessão e autorização) apresentou redução em torno de 24,9% (ANATEL, 2019a). Essa tendência de decaimento foi observada nos outros municípios do NUC, exceto em Fazenda Rio Grande, com aumento de 1,5%. A Figura 146 apresenta os acessos à telefonia fixa pertencentes ao NUC, exceto para Curitiba que apresentou 962.703 acessos em 2013 e 847.825 em 2019.

Figura 146: Média de acessos a telefonia fixa dos municípios pertencentes ao NUC (exceto Curitiba) entre julho de 2013 a setembro de 2019

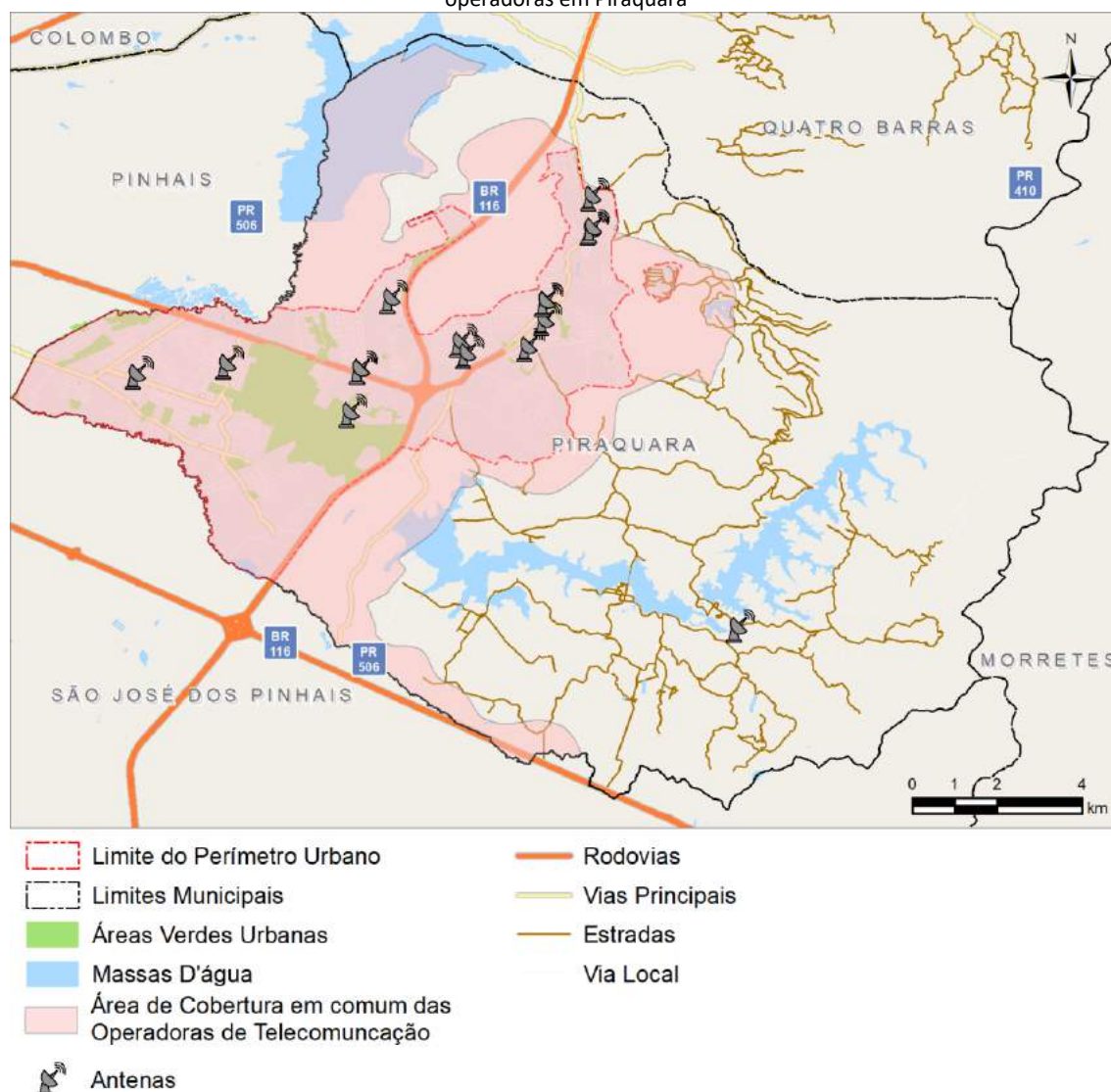


Fonte: ANATEL (2019a), adaptado por URBTEC™ (2020)

No caso da telefonia móvel, Piraquara possui cobertura a rede 2G, 3G e 4G, sendo executado por quatro empresas diferentes de telecomunicação (ANATEL, 2020b). Para ilustrar, a Figura 147 apresenta a área de cobertura da tecnologia 3G fornecida, ao mesmo tempo, pelas quatro operadoras do serviço, ou seja, nas demais regiões do

município o serviço é fornecido por três empresas ou menos. Desse modo, é possível observar que, a área urbana é a região atendida por todas as empresas atuantes. No total, o município apresentou 70,36 mil acessos em novembro de 2019, o que representa cerca de 112,3 acessos a cada 100 habitantes (ANATEL, 2020a). Para atender à demanda, existem 16 estações de rádio base (ERBs) localizadas na área urbana e uma na área rural, ilustrado na Figura 147.

Figura 147: Localização das ERBs de Piraquara e área de cobertura da telefonia móvel (3G) comum de todas as operadoras em Piraquara



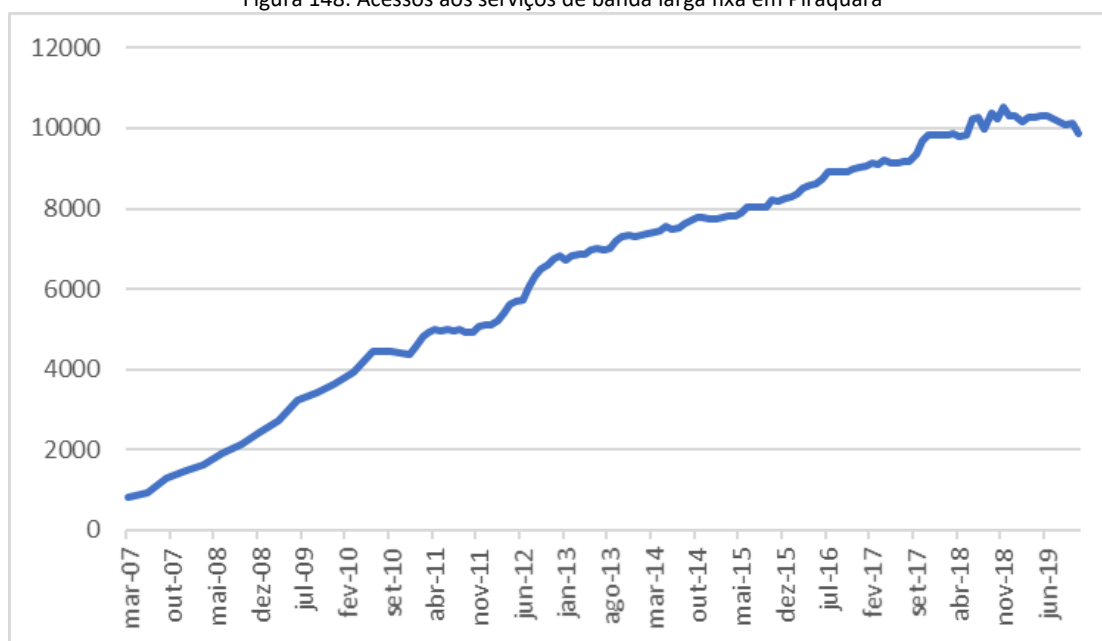
Fonte: ANATEL (2020), adaptado por URBTEC™ (2019)

De acordo informações da PMP (2020), apesar da cobertura de telefonia móvel estar disponibilizada em parte do território municipal, o sinal de telefonia móvel ainda

apresenta muitas inconsistências, inclusive nos locais em que as operadoras de serviço consideram como tendo “boa cobertura”.

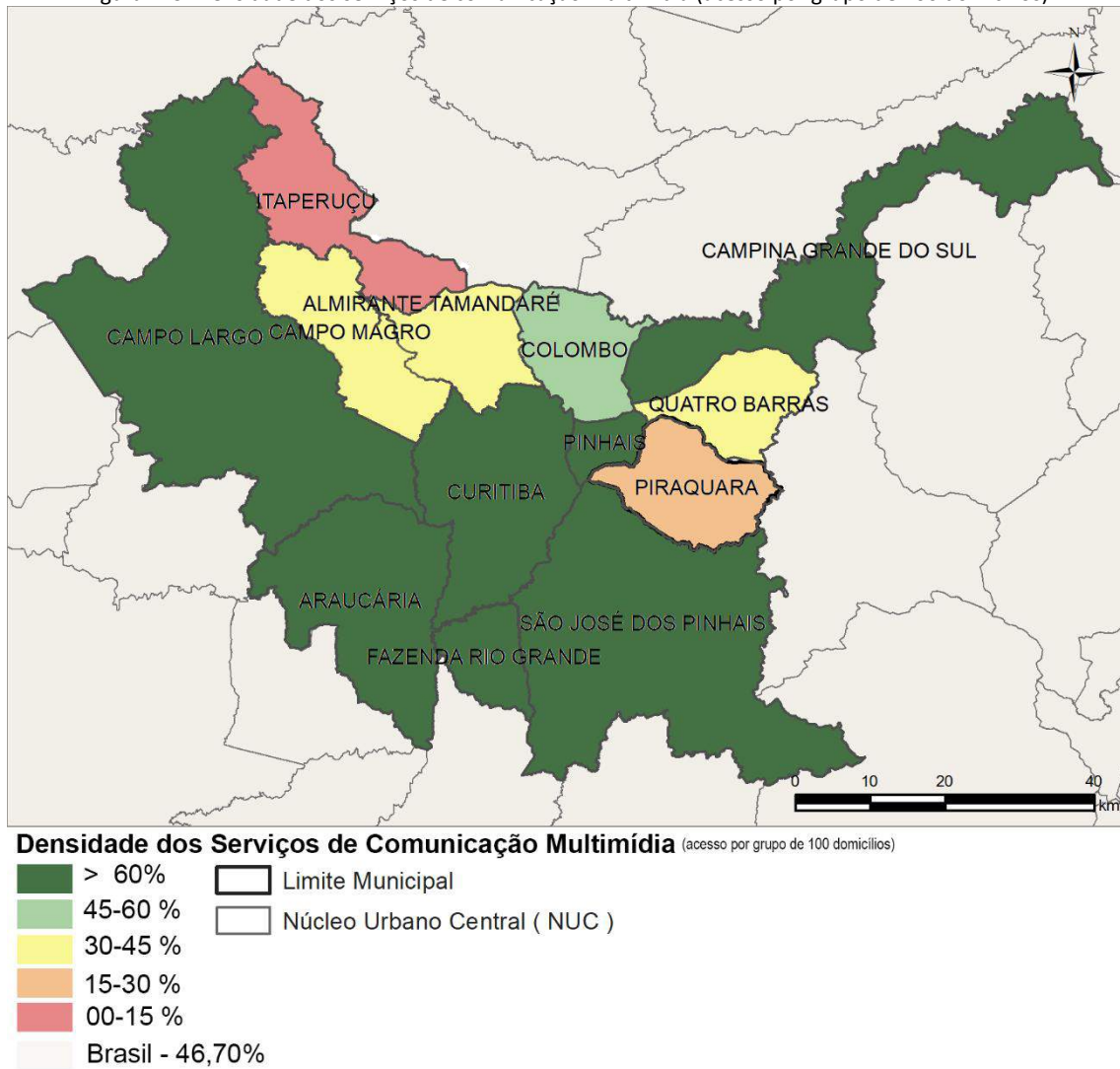
Com relação à internet banda larga fixa, o número de acessos apresenta praticamente uma tendência linear de crescimento. Como mostra a Figura 148, em março de 2007 havia 807 acessos e, em novembro de 2019, foi para 9.881. De acordo com ANATEL (2019b), Piraquara possui cerca de 26,5% de seus domicílios atendidos com banda larga fixa, sendo inferior à média do estado do Paraná e do Brasil, com 59,8% e 46,7%, respectivamente. Comparando com os 14 municípios do NUC (ver Figura 149), Piraquara possui o terceiro pior percentual de densidade de acesso à internet banda larga, a frente apenas de Rio Branco do Sul (com 20,4%, aproximadamente) e Itaperuçu (10,2%), conforme ANATEL (2019b). De acordo com ANATEL (2020a), no mês de novembro de 2019, a tecnologia mais utilizada no município foi via cabo metálico (com 7,87 mil acessos), seguido por fibra ótica (1,44 mil acessos), rádio (453 acessos) e, por fim, satélite (120 acessos).

Figura 148: Acessos aos serviços de banda larga fixa em Piraquara



Fonte: ANATEL (2020a), adaptado por URBTEC™ (2020)

Figura 149: Densidade dos serviços de comunicação multimídia (acesso por grupo de 100 domicílios)



Fonte: ANATEL (2019b), adaptado por URBTEC™ (2020)

7 EIXO INSTITUCIONAL

A análise das dimensões institucionais do desenvolvimento municipal tem o objetivo de compreender a capacidade da gestão municipal em ordenar o território e cumprir com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Sendo o instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, é de suma importância a análise do Plano Diretor vigente e outros instrumentos de planejamento e gestão do território no município de Piraquara. De forma geral, o Plano Diretor deve:

Estabelecer como normas imperativas aos particulares e agentes privados as metas e diretrizes da política urbana, os critérios para verificar se a propriedade atende sua função social, as normas condicionadoras do exercício desse direito, a fim de alcançar os objetivos da política urbana: garantir as condições dignas de vida urbana, o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e o cumprimento da função social da propriedade.

Assim colocado, os princípios constitucionais fundamentais do Plano Diretor ficam sendo:

- a função social da propriedade;
- o desenvolvimento sustentável;
- as funções sociais da cidade;
- a igualdade e a justiça social;
- a participação popular.

O estabelecimento do Plano Diretor Municipal (PDM) deve objetivar esses princípios, assim como as diretrizes da política urbana definidas na Lei Federal Nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. O Plano Diretor vigente no município de Piraquara foi instituído pela Lei Ordinária nº 854/2006. Visto o disposto no art. 153 do PDM, que estabelece o prazo de revisão da lei do Plano a cada 10 anos, pode-se concluir que o município tem a revisão do seu plano atrasada em três anos.

Faz-se necessário ler o Plano Diretor vigente dentro do contexto da Lei Orgânica (LO), visto a hierarquia jurídica existente. É importante atentar ao fato de que a Lei Orgânica do município já contém disposições sobre o tema. A LO define nos seus arts. 44 e 45 que, “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município

exercerá (...) as funções de fiscalização, incentivo e planejamento” organizando sua administração e atividades “dentro de um processo de planejamento permanente.”

A LO, num primeiro momento, relega as diretrizes de planejamento para as leis específicas dos instrumentos e define expressamente o plano diretor como instrumento de planejamento do desenvolvimento em um processo de planejamento participativo:

Art. 46 - A Lei definirá o sistema, as diretrizes e bases de planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, integrando-o ao planejamento estadual e nacional.

[...]

Art. 48- O Município elaborará o seu plano diretor de desenvolvimento integrado.

Art. 49 - O planejamento municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações.

Mais à frente, no Título V da ordem econômica e social, a LO por fim define princípios de atuação perante a ordem econômica e que precisam ser levados em consideração. Esses princípios configuram-se como meta-objetivos, não só para o Plano Diretor, mas também para a atuação municipal em todos os âmbitos:

Art. 72 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa de consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresa.

Em análise feita especificamente no capítulo sobre a política urbana, percebe-se que o art. 75 da LO transcreve o art. 182 da Constituição Federal. O art. estabelece o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e definidor da função social da propriedade. Nos artigos 76 e 77, a LO trata da compatibilização entre o Plano de Desenvolvimento Rural e o Plano Diretor. Este dispositivo torna-se interessante se se compreende a importância da área rural no município de Piraquara:

Art. 76 - As atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar no Plano de Desenvolvimento Rural que, aprovado pela Câmara Municipal, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Parágrafo Único - Lei instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverão constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município, de órgãos de classe e de instituições atuantes no setor agropecuário.

Art. 77 - O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Ao responsabilizar o Plano Diretor em definir as áreas rurais produtivas, a Lei Orgânica também definiu que esta definição está condicionada à expansão urbana, dando assim prioridade a esta última.

A LO ainda trata de outros temas correlatos ao Plano Diretor e ao ordenamento territorial. No capítulo sobre o meio ambiente (arts. 90 e 91), a lei exige a realização de estudo de impacto ambiental para o licenciamento de atividades e obras com potencial de degradação do meio ambiente e a definição de parâmetros de uso do solo para a promoção do controle das cheias. No capítulo sobre o saneamento básico (arts. 98 e 99) há expressa menção da necessidade de proteção dos mananciais de abastecimento com a implantação de serviços de coleta e tratamento de esgoto. Por fim, o capítulo sobre a habitação (arts. 100 e 101) define como critérios de prioridade o atendimento às famílias carentes com oferta de lotes urbanizados.

O Plano Diretor deve, assim, instrumentalizar o Poder Executivo na política de desenvolvimento e planejamento municipal. Para tanto, deve possuir um conteúdo mínimo para garantir sua aplicabilidade. Visto existir legislações federal e estadual que

definem o conteúdo mínimo do Plano Diretor, é a partir dessa legislação que deve ser analisado o plano vigente. O quadro a seguir relaciona a estrutura do Plano Diretor vigente com as definições legais do conteúdo mínimo estipulado pelo Estatuto da Cidade, pela Constituição Estadual do Paraná e pela Lei Estadual Nº 15.229/2006.

Quadro 12: Análise comparativa do conteúdo mínimo do Plano Diretor

Plano Diretor vigente	Estatuto da Cidade	Constituição Estadual	Legislação Estadual
Lei Ordinária nº 854/2006	Lei Nº 10.257/2001 - Art. 42	Art. 152, § 1º	Lei Nº 15.229/2006 - Art. 3º
Título I – Da fundamentação	III - sistema de acompanhamento e controle	I - normas relativas ao desenvolvimento urbano; IV - proteção ambiental;	II - diretriz e proposições [...] estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento; V - sistema de acompanhamento e controle da implementação [...]; VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
Título II – Das diretrizes de desenvolvimento		I - normas relativas ao desenvolvimento urbano; II - políticas de orientação da formulação de planos setoriais; III - critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e	II - diretriz e proposições [...] estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

zoneamento [...];

IV - proteção ambiental;

V - ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal.

Título III – Das estratégias de desenvolvimento

III - critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento [...];

IV - proteção ambiental;

V - ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal.

II - diretriz e proposições [...] estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

Título IV – Dos instrumentos de política de desenvolvimento municipal

I - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios [...];

II - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 dest Lei;

III - sistema de acompanhamento e controle

II - políticas de orientação da formulação de planos setoriais;

III - critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento [...];

IV - proteção ambiental;

V - ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal.

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação [...];

VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Título V – Das

disposições finais

Fonte: URBTEC™ (2020).

Não consta no Plano Diretor a vinculação das diretrizes e prioridade com o Plano de Ação e Investimentos (PAI), conforme define o inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 15.229/2006 sobre a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná. O PAI deve ser compatibilizado com a capacidade de investimento do município e incorporado à legislação orçamentária. O objetivo é garantir a integração entre o Plano Diretor e a execução orçamentária municipal. A legislação estadual foi aprovada poucos meses antes do Plano Diretor de Piraquara, o que pode ter influenciado na falta de menção ao PAI no plano. O PAI foi desenvolvido como instrumento administrativo, servindo para o controle e acompanhamento das ações definidas no Plano Diretor.

Com relação ao inciso II do art. 42 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve dispor sobre os instrumentos do Direito de Preempção (art. 25), Outorga Onerosa do Direito de Construir (arts. 28 e 29), Operações Urbanas Consorciadas (art. 32) e Transferência do Direito de Construir (art. 35). Todos eles estão contidos no plano diretor vigente.

A Lei Estadual Nº 15.229/2006 define ainda, em seu art. 3º, incisos que cabem parcialmente ou indiretamente à lei do plano: inciso I, que define a fundamentação do plano contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade (apresentada nos relatórios do processo de elaboração do plano) e inciso III que define a legislação básica do plano (alguns presentes na própria lei do plano, e outras em leis específicas). Essa legislação básica compõe:

- Plano Diretor Municipal;
- Perímetro Urbano;
- Parcelamento do Solo para fins Urbanos;
- Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
- Sistema Viário;
- Código de Obras;
- Código de Postura;

- instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao município.

A conclusão é de que o Plano Diretor de Piraquara possui o conteúdo mínimo definido e exigido pela legislação pertinente, cabendo a análise de mérito de cada um dos componentes deste conteúdo. Parte da análise está distribuída por esse relatório de diagnóstico nos capítulos que tratam dos temas específicos. A seguir, faz-se uma análise específica da Lei do Plano Diretor para compreender o ambiente institucional e legal estabelecido pela lei vigente.

7.1 Da fundamentação do Plano Diretor

O Plano Diretor de Piraquara inicia definindo suas competências e as legislações complementares. Esse arcabouço precisa ser visto em seu todo, sendo o Plano Diretor o conjunto dessas legislações (inclusive suas consequentes regulamentações). As legislações definidas são:

- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei do Sistema Viário;
- Código Municipal de Obras e Postura;
- Código Municipal Ambiental; e
- Código Municipal de Vigilância Sanitária.

O art. 6º institui os princípios do Plano Diretor em consonância com os princípios constitucionais apresentados no início desta análise:

Art. 6º - O Plano Diretor de Piraquara tem por princípios:

- I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo [...];
- III - o direito universal à cidade, compreendendo: à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

- IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI - o incentivo ao turismo rural e ecológico no Município [...];
- VII - o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano [...];
- VIII - a integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura [...];
- IX - a gestão ambiental, cuja premissa básica consiste na conservação dos recursos naturais [...];
- X - a gestão territorial, cuja premissa básica consiste na distribuição espacial de atividades e infraestrutura [...];
- XI - a gestão social e comunitária, cujas premissas básicas consistem tanto na viabilização da inclusão social e na colaboração participativa de todos os atores em diversos níveis dos processos decisórios, quanto na garantia de condições mínimas de habitabilidade para toda a população [...];
- XII - a gestão econômica, cuja premissa básica consiste na melhoria de renda e na criação de postos de trabalho [...];
- XIII - a gestão administrativa, cujas premissas básicas consistem tanto na reestruturação de procedimentos, normas e instrumentos legais para a garantia da modernização da governança pública [...], quanto na definição das reais necessidades da administração pública para o atendimento das demandas atuais e futuras [...].

É possível perceber a inclusão de outros princípios subsidiários aos princípios constitucionais. Esses princípios representam as condições de debate na revisão do Plano Diretor levada a cabo em 2006. Eles indicam priorização em temas específicos (como o turismo e a gestão nas suas diversas dimensões) e auxiliam a compreender a estruturação do Plano Diretor e seus meta-objetivos.

Na definição dos objetivos, o art. 8º estabelece 16 incisos que ao final geram 39 objetivos. A redação dos objetivos difere bastante dos objetivos definidos no art. 2º do Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/2001. O artigo da legislação nacional definiu 19 objetivos para a política urbana nacional. Apesar da redação diferenciada, a comparação entre os objetivos mostra que a grande maioria das definições de âmbito nacional estão incorporadas ao Plano Diretor. E mesmo os objetivos constantes no Estatuto das Cidades mas sem correspondência no Plano Diretor encontram-se abarcados por outras medidas do plano. De forma que é possível concluir que as discrepâncias entre as leis não trazem prejuízo à implantação dos objetivos da política urbana em Piraquara.

Ainda na parte principiológica, o Plano Diretor regulamenta os conceitos de função social da cidade e função social da propriedade. Eles remetem o enquadramento da cidade e da propriedade aos princípios e objetivos do plano. Ao analisar a Constituição Federal no art. 182 e o Estatuto da Cidade, conclui-se que a função social diz respeito a regular o uso da propriedade em prol do bem coletivo garantindo o bem-estar dos habitantes. A regulamentação dessas funções no Plano Diretor acaba por priorizar atitudes específicas como a busca à qualidade de vida e justiça social, e a compatibilidade do desenvolvimento urbano à capacidade da infraestrutura existente e projetada.

Por fim, o Plano Diretor define a gestão democrática como “a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.” (Art. 16) O plano garante ainda a participação das entidades da sociedade civil organizada e de quem tiver interesse nas diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor. E estabelece as seguintes instâncias:

- órgãos colegiados municipais;
- debates, audiências e consultas públicas;
- conferências municipais;
- iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos; e
- conselhos municipais.

O Plano referenda os instrumentos de participação definidos pelo Estatuto das Cidades no art. 43. Sem haver necessidade, inclui ainda os conselhos municipais como instâncias – a princípio os conselhos são órgãos colegiados. As instâncias são regulamentadas pelo próprio Plano Diretor em um capítulo específico sobre Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana. Por este motivo, analisaremos os instrumentos no item específico.

7.2 Das diretrizes e estratégias de desenvolvimento municipal

No Plano Diretor de Piraquara, as diretrizes de desenvolvimento municipal foram definidas com o objetivo de “ordenar a expansão e o desenvolvimento do município, considerando a inserção regional, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.” (Art. 19) O Plano Diretor serve também para o município adotar as diretrizes gerais da política urbana nacional. De forma resumida, as diretrizes do Estatuto da Cidade versam sobre:

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.
- Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas.
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.
- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Todos esses são temas encontrados no Plano Diretor de Piraquara. Neste capítulo, os eixos foram divididos pela relação com a natureza do Plano Diretor: desenvolvimento institucional, econômico e social (dizem respeito aos eixos de natureza transversal ao Plano Diretor); desenvolvimento físico-territorial e territorial (dizem respeito aos eixos de natureza própria do Plano Diretor, ligado diretamente ao tema do ordenamento do território); estratégias de desenvolvimento (divisão do Plano Diretor para apresentar as prioridades de atuação do Município).

7.2.1 Do desenvolvimento institucional, econômico e social

O Plano Diretor é um instrumento, em sua essência, de ordenamento do território. De forma que o desenvolvimento institucional, econômico e social deve ser visto como eixos transversais. Precisam ser vistos a partir do ordenamento do território pois são transversais a ele.

Há uma diversidade de temas tratados nos eixos. Eles precisam ser vistos de forma integral e simultânea pelo Poder Público, como roga o Plano Diretor no art. 20. O objetivo é garantir a sustentabilidade do Município. Os temas estão classificados no quadro abaixo a partir do eixo que compõe.

Quadro 13: Componentes do desenvolvimento institucional, econômico e social

Eixos	Diretrizes	Componentes
Institucional	17	Estruturação administrativa; Estruturação tributária e financeira; Estruturação de recursos humanos e técnicos; Estruturação normativa e legal.
Econômico	42	Setor primário; Setor secundário; Setor terciário; Setor terciário superior; Turismo; Geração de emprego e renda; Desenvolvimento rural;

Trabalho e emprego.

Social	81	Saúde; Educação; Cultura; Esporte e recreação; Ação social; Tributos e finanças; Segurança pública; Desenvolvimento habitacional.
---------------	----	--

Fonte: Plano Diretor (2006)

O Plano Diretor estabeleceu 150 diretrizes, sendo que o eixo social definiu 81 delas, perfazendo mais da metade das diretrizes. As diretrizes traduzem os princípios e objetivos para a realidade de Piraquara. A análise qualitativa da atuação do Poder Público e da situação atual dos componentes no território são realizados nos itens específicos deste relatório.

Para a análise do eixo institucional, chama a atenção o inciso V do art. 23 sobre as diretrizes do desenvolvimento institucional. O Plano define uma diretriz para:

estruturar a curto prazo, em termos de recursos humanos e materiais a Assessoria de Planejamento e Controle, para o efetivo desempenho de suas competências e responsabilidades, [...] com os seguintes objetivos específicos:

- implantar Sistema de Informações dando ênfase aos aspectos sócio-econômico, físico-ambiental, de educação e da saúde, com banco de dados georeferenciado de acesso e uso intensivo por todas as áreas do órgão municipal;
- criar mecanismos de controle, inclusive com especificação de indicadores que possibilitem balizar o desempenho da gestão pública nos campos de desenvolvimento político-econômico e social;
- estabelecer plano de metas anuais, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo e compatíveis com as disponibilidades orçamentárias;
- manter e ampliar o sistema de processamento digital, com ênfase no acesso e interligação ao banco de dados.

A Assessoria de Planejamento e Controle teria papel fundamental no Processo Municipal de Planejamento Urbano para que o planejamento ocorresse de forma integrada, contínua e permanente. Teria grande responsabilidade sobre o

acompanhamento da implantação do Plano Diretor. A Prefeitura Municipal conta com quatro secretarias que possuem grande relação com a área de planejamento e controle envolvendo o Plano Diretor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral. Parte substancial das responsabilidades da assessoria são exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A organização administrativa é melhor analisada no item sobre os instrumentos de democratização da gestão urbana.

Para tornar mais eficiente a atuação do Poder Executivo, o município também integra seus serviços de forma consorciada com outros municípios. São dois consórcios na área de saúde pública, que precisam seguir as diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS, e um na área ambiental, referente à gestão de resíduos sólidos. Os consórcios públicos foram regulamentados pela Lei Federal nº 11.107/2006 e constituem-se de parcerias entre entes da federação para a realização de ações conjuntas.

[num contexto de extremo municipalismo do pacto federativo brasileiro] os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais a partir da colaboração recíproca para a consecução de fins convergentes que não se solucionariam pela atuação isolada dos Municípios. Os consórcios públicos intermunicipais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

O quadro abaixo apresenta os consórcios que o Município de Piraquara faz parte.

Quadro 14: Participação de Piraquara em consórcios públicos intermunicipais

Consórcio	Descrição
COMESP Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná	Criado em novembro de 2005, é constituído sob a forma jurídica de direito privado, formado pelos 28 municípios da Região metropolitana de Curitiba e tem como objetivo principal melhorar a qualidade da assistência da Atenção Especializada dos Municípios consorciados.

Consórcio Paraná Saúde Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde. Hoje, com 397 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

CONRESOL Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos O consórcio é formado por 23 municípios da Região Metropolitana de Curitiba e é responsável pela organização da gestão do sistema de tratamento e destinação dos resíduos sólidos. Abrange uma área de mais de nove mil quilômetros quadrados, com três milhões habitantes.

Fonte: Prefeitura Municipal (2019).

Os consórcios aumentam a eficiência administrativa do Poder Público na atuação das políticas públicas. Auxiliam também para responder às diretrizes do Plano Diretor. Uma característica muito importante em um contexto de integração metropolitana.

7.2.2 Do desenvolvimento físico-territorial e territorial

Os dois eixos de desenvolvimento físico-territorial e territorial dizem respeito à qualificação do território municipal. Ao compararmos os art. 42 e 45, que definem a finalidade dos dois eixos, é possível perceber a semelhança na redação dos artigos. A busca por qualidade de vida torna-se um objetivo central no Plano Diretor.

Quadro 15: Comparação entre as finalidades do desenvolvimento físico-territorial e territorial

Art. 42 – Do desenvolvimento físico-territorial

Art. 45 – Do desenvolvimento territorial

As diretrizes de Desenvolvimento Físico Territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida.

As diretrizes de desenvolvimento territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, a inserção regional, e o desenvolvimento sustentável - considerando o manancial de abastecimento da Região

Metropolitana de Curitiba, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida da população de Piraquara e da Região Metropolitana de Curitiba, por meio da ordenação do uso e ocupação do solo municipal, e ampliação e recuperação da infraestrutura municipal.

Fonte: Plano Diretor, 2006

O capítulo sobre o desenvolvimento físico-territorial trata da abordagem ambiental do Plano Diretor. A abordagem tem grande influência no ordenamento do território de Piraquara, como será visto no macrozoneamento logo a seguir. Já no 1º § do art. 42, o plano chama o eixo de “Política de Desenvolvimento Físico-Ambiental” e qualifica os seus componentes conforme o quadro abaixo.

Quadro 16: Componentes da Política de Desenvolvimento Físico-Ambiental
Componentes

Meio ambiente,
Recursos hídricos,
Abastecimento de água,
Drenagem,
Esgotamento sanitário,
Coleta e tratamento de resíduos sólidos,
Iluminação pública e privada,
Sistema viário,
Transporte coletivo,
Ordenação do uso e ocupação do solo urbano,
Regularização fundiária
Delimitação do perímetro urbano.

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

O capítulo físico-territorial lista 17 diretrizes para a política de meio ambiental a partir de quatro macro diretrizes:

- pesquisa ambiental;
- controle e fiscalização ambiental;
- recuperação ambiental; e
- valorização ambiental.

O capítulo sobre desenvolvimento territorial trata da ordenação do uso e ocupação do solo municipal e espacializa as diretrizes a partir do macrozoneamento em concordância com as estratégias da política de desenvolvimento. No caso de Piraquara, o macrozoneamento é muito influenciado pela dimensão ambiental. É possível observar na composição das macrozonas definidas no Plano Diretor conforme o quadro abaixo.

Quadro 17: Macrozonas e objetivos

Macrozonas	Objetivo
Área de Proteção Ambiental do Piraquara e do Iraí (bacia de manancial de abastecimento)	Assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos, especialmente a proteção à bacia de manancial de abastecimento do Município.
Área de Preservação Permanente	preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.
Área de Atividades Agrossilvipastoris	promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no Município, onde as atividades primárias deverão ser predominantes.
Áreas de Parques Estaduais: corresponde ao Parque Estadual do Baitaca e Parque Estadual do	incentivar e incrementar o turismo rural e a educação ambiental neste corredor.

Marumbi

Área de Consolidação da Urbanização consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições socioambientais.

Área de Nova Urbanização área de urbanização acessível, com capacidade física de adensamento e provimento de infraestrutura, correlacionamento das funções urbanas com a área em questão e orientação das atividades do mercado imobiliário no sentido dos objetivos do governo municipal.

Áreas de regularização de ocupações irregulares e loteamentos clandestinos -

Áreas de condomínios residenciais -

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

O macrozoneamento é fundamento para a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que deve traduzir os objetivos em índices urbanísticos e adequar o uso e ocupação do solo em acordo com o estipulado no Plano Diretor.

O restante do capítulo sobre o desenvolvimento territorial define diretrizes para os componentes da Política de Desenvolvimento Físico-Ambiental definido no art. 42 e já listados anteriormente. São definidas 59 diretrizes e 20 ações prioritárias; dessas, sete ações prioritárias estão diretamente ligados à elaboração de planos e leis. As duas únicas ações envolvendo atividades de planejamento que não foram realizadas dizem respeito ao Plano de Drenagem.

7.2.3 Das estratégias de desenvolvimento

O Plano Diretor estabelece quatro estratégias como medidas prioritárias para a gestão municipal “de forma a criar as condições necessárias à continuidade da

aplicação do próprio plano.” (art. 66) As ações previstas são: reforma administrativa, turismo, regularização fundiária e preenchimento adequado dos vazios urbanos.

A reforma apregoada é aquela constante no capítulo sobre desenvolvimento institucional, já abordado anteriormente. No turismo, não há uma ação específica à qual deva ser dada prioridade; a lei tão somente nomeia o turismo como estratégia. A análise no mérito sobre o turismo será realizada no item específico. Sobre a questão institucional do turismo, cabe reforçar a criação do Conselho e Fundo Municipais de Agricultura e Turismo pela Lei Ordinária nº 1769/2017.

A regularização fundiária tem sido tema de políticas públicas permanentes em Piraquara devido ao grande passivo existente principalmente na região do Guarituba. O Plano Diretor definiu como prioridade a elaboração do Plano de Regularização Fundiária, elaborado em 2011. Em 2015, a Lei Ordinária nº 1547/2015 institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária TERRA PROMETIDA, com o objetivo de realizar regularização fundiária em áreas de interesse social do município. A lei instituiu uma série de instrumentos que possibilitam a atuação da Prefeitura Municipal.

Sobre o preenchimento dos vazios urbanos, é a estratégia de menor consecução. O Plano Diretor, no seu art. 69, definiu a implantação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) como estratégia para combater os vazios urbanos. A PEUC iria preceder os instrumentos de IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública. O art. 14 institui o conceito de imóvel subutilizado, porém diz que a caracterização específica do imóvel como subutilizado deve se dar por legislação própria. A consultoria não encontrou qualquer regulamentação dos instrumentos em epígrafe. Compreende-se a dificuldade de regulamentação de instrumentos tão interventivos, inclusive em um contexto de zoneamento altamente restritivo que definiu os vazios urbanos em áreas de manancial como zonas de restrição à ocupação. Faz-se necessária a revisão do instrumento frente à sua real efetividade em promover a função social da cidade e da propriedade.

7.3 Dos instrumentos de política de desenvolvimento municipal

O Plano Diretor de Piraquara define quatro tipos de instrumentos a serem utilizados:

- instrumentos de planejamento;
- instrumentos jurídicos e urbanísticos;
- instrumentos de regularização fundiária;
- instrumentos de democratização da gestão urbana.

Os instrumentos servem “para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano” (art. 71) e o plano garante que “a utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.” (§ 2º, art. 71)

7.3.1 Instrumentos de planejamento

O plano define 10 instrumentos de planejamento, que podem ser classificados pela sua natureza conforme consta no quadro abaixo.

Quadro 18: Instrumentos de planejamento

Natureza do instrumento	Instrumento
Orçamentária	Plano Plurianual
	Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual
Urbanística	Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do Solo
	Diretrizes para Parcelamento do Solo
	Código de Obras e Posturas
Ambiental	Instituição de Unidades de Conservação
	Zoneamento Ambiental
Programática	Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

Planos, Programas e Projetos Setoriais

Programas e Projetos Especiais de Urbanização

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

Nos instrumentos orçamentários, o Plano Diretor trata da articulação das diretrizes e estratégias com a legislação orçamentária (PPA, LOA e LDO) a partir de indicadores e metas para as finanças públicas. Nos instrumentos de natureza urbanística, o plano dá diretrizes para a legislação complementar, definindo competências e objetivos de cada uma das leis. Já os instrumentos ambientais definem diretrizes sobre as Unidades de Conservação existentes no município com especial atenção às Áreas de Proteção do Iraí e de Piraquara.

Os instrumentos programáticos regulam os planos a serem elaborados pelo município. Não há definição sobre o que são os Projetos Especiais de Urbanização. Os Planos de Desenvolvimento Econômico e Social devem promover o desenvolvimento em consonância com o meio ambiente. E os planos setoriais propostos e suas regulamentações estão no quadro abaixo.

Quadro 19: Planos setoriais

Plano setorial	Regulamentação
Plano Diretor de Drenagem	Incluso de forma parcial no Plano de Saneamento Básico, revisto em 2018.
Plano Diretor de Arborização	Regulamentado pela Lei Ordinária nº 1419/2014.
Plano de Regularização Fundiária	Regulamentado pela Lei Ordinária nº 1547/2015.
Programa de Revitalização do Centro Histórico	Não encontrado.

Fonte: Lei Ordinária nº854/2006.

O município tem utilizado os instrumentos de planejamento conforme regula o Plano Diretor, estando em acordo com o seu arcabouço legal. Referente ao Centro Histórico, por via do Plano Diretor, o município tem iniciado gestão junto à área de patrimônio para analisar o potencial existente.

7.3.2 Instrumentos jurídicos e urbanísticos

O Plano Diretor institui 14 instrumentos jurídicos e urbanísticos. O quadro a seguir classifica os instrumentos de acordo com a sua origem legislativa. É possível observar que o Plano Diretor de Piraquara apresenta grande opção de instrumentos instituídos no município.

Quadro 20: Instrumentos jurídicos e urbanísticos por origem legislativa

Instrumento	Origem legislativa
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	Constituição
Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo	Constituição
Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública	Constituição
Outorga Onerosa do Direito de Construir	Estatuto da Cidade
Transferência do Direito de Construir	Estatuto da Cidade
Operações Urbanas Consorciadas	Estatuto da Cidade
Consórcio Imobiliário	Estatuto da Cidade
Direito de Preempção	Estatuto da Cidade
Direito de Superfície	Estatuto da Cidade
Estudo de Impacto de Vizinhança	Estatuto da Cidade
Tombamento	Constituição
Desapropriação	Constituição
Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	Legislação federal (Ação Civil Pública)
Licenciamento Ambiental	Código Ambiental

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

Os instrumentos existentes na política de desenvolvimento urbano da Constituição e do Estatuto da Cidade foram todos instituídos no município de Piraquara pelo seu Plano Diretor. Se classificarmos os instrumentos pelo grau de aplicação definido no Plano Diretor e sua posterior regulamentação teremos como resultado o quadro

abaixo. Os instrumentos que têm regulamentação definida em legislação específica, possuem no plano diretor suas diretrizes para aplicação.

Quadro 21: Instrumentos jurídicos e urbanísticos por área de aplicação e regulamentação

Instrumento	Área de aplicação	Regulamentação
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	Área definida no Plano Diretor	Não
Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo	Área definida no Plano Diretor	Não
Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública	Área definida no Plano Diretor	Não
Outorga Onerosa do Direito de Construir	Área definida no Plano Diretor	Sim
Transferência do Direito de Construir	Finalidade definida no Plano Diretor	Sim
Operações Urbanas Consorciadas	Legislação específica	Não
Consórcio Imobiliário	Legislação específica	Não
Direito de Preempção	Legislação específica	Não
Direito de Superfície	Legislação específica	Não
Estudo de Impacto de Vizinhança	Legislação específica	Sim
Tombamento	Legislação específica	Sim
Desapropriação	Legislação específica	Sim
Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	Legislação específica	Não
Licenciamento Ambiental	Legislação específica	Sim

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

Os instrumentos não regulamentados podem ser divididos em aqueles nos quais há dificuldades estruturais para sua aplicação (PEUC, IPTU progressivo no Tempo e desapropriação com pagamento de títulos) e por aqueles nos quais não houve necessidade de aplicação (o restante dos instrumentos não regulamentados).

Já foi tratado neste capítulo o caso dos instrumentos constitucionais que regulamentam o parcelamento, edificação ou utilização compulsória. Sobre os instrumentos não regulamentados por falta de necessidade, é de se questionar a sua manutenção no Plano Diretor de maneira a tornar o processo de planejamento mais dinâmico. Ao priorizar os instrumentos de que realmente necessita, o poder público torna mais transparente seus objetivos.

7.3.3 Instrumentos de regularização fundiária

Os instrumentos instituídos para a regularização fundiária são quatro:

- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- Concessão de Direito Real de Uso (CDRU);
- Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM); e
- Assistência Técnica e Jurídica Gratuita para as Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos.

O Plano Diretor definiu diretrizes para a implantação dos instrumentos, deixando sua regulamentação para legislação específica. As ZEIS foram regulamentadas por decreto a partir de 2007, sendo em número de 16 atualmente. As concessões dizem respeito à regularização fundiária em terras públicas, visto que não é possível usucapir terra pública. A assistência técnica e jurídica diz respeito ao apoio às famílias carentes para acesso a serviços técnicos e jurídicos para regularização fundiária.

Como já mencionado anteriormente, o município estruturou sua política de regularização fundiária na Lei Ordinária nº 1547/2015. O programa regulamentou um número maior de instrumentos para regularização fundiária:

- Instrumentos urbanísticos: ZEIS;
- Instrumentos aplicados à terra pública: CDRU, CUEM, doação e desafetação;
- Instrumentos aplicados à terra privada: usucapião e desapropriação;
- Demarcação urbanística e legitimação da posse;
- Assistência jurídica gratuita para fins de regularização fundiária.

O tema da regularização fundiária é de extrema importância para Piraquara visto as ocupações em área de manancial de abastecimento. Essa condição explica a

construção do arcabouço legal sobre o tema. O Plano Diretor deve validar os princípios de regularização fundiária com o objetivo de estabelecer a continuidade dos processos.

7.3.4 Instrumentos de democratização da gestão urbana

A democratização da gestão urbana no Plano Diretor de Piraquara tem como premissa “a participação direta da população”, e garante esta participação “em todas as fases do processo de gestão [...] da Política Urbana.” (art. 139) Para tal, institui uma série de instrumentos de participação que seguem a definição do Estatuto da Cidade conforme o quadro abaixo.

Quadro 22: Instrumentos de democratização da gestão urbana

Instrumento nominado no Plano Diretor	Instituído pelo Plano Diretor
Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano	sim
Assembleias Regionais de Política Urbana	não
Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	sim
Audiências e Consultas Públicas	sim
Iniciativa Popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano	não
Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal	não
Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal	não
Programas e projetos com gestão popular	não
Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Piraquara	não
Fundo de Desenvolvimento Urbano	não
Sistema Municipal de Informações	sim
Processo Municipal de Planejamento Urbano	sim

Fonte: Lei Ordinária nº 854/2006.

A maior parte dos instrumentos nominados no art. 139 não são instituídos pelo Plano Diretor, mas sim por outros instrumentos. Isto depende da natureza do instrumento, como comissões legislativas da Câmara Municipal, iniciativa popular de projetos de lei e outros. São temas tratados por outras legislações que nem sempre dependem do Plano Diretor. Por ora, três temas são de importância para a análise institucional do Plano Diretor de Piraquara: o conselho municipal de urbanismo e meio ambiente, o sistema municipal de informações e o processo municipal de planejamento urbano.

7.3.4.1. O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o estado democrático de direito deve se efetivar através da participação da população no processo de desenvolvimento das políticas públicas, permitindo sua cooperação na definição, formulação, aplicações, emprego de recursos e fiscalização.

A gestão participativa e democrática, prevista no Estatuto da Cidade (art. 2º, II), assegura a participação da população nas discussões e debates sobre o futuro da cidade, de modo que os cidadãos possam manifestar sua opinião, influenciando, assim, o destino da cidade para o bem da coletividade.

Os Conselhos Municipais, juntamente com as Conferências Municipais e as Audiências Públicas, efetivam a participação direta da população na promoção das políticas públicas municipais.

Segundo Rocha, os conselhos constituem um importante instrumento de fortalecimento da autonomia dos municípios e da intervenção social, que propicia um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, que passam a deter maior consciência com relação à importância de sua colaboração nas políticas públicas. Por isso, na prática, os Conselhos Municipais têm aptidão para intervir na deliberação de seus interesses frente ao Estado, instrumentalizando a democracia participativa prevista constitucionalmente e no Estatuto da Cidade.

Os Conselhos constituem instâncias de negociação e de compartilhamento de responsabilidades entre Estado e os diversos grupos sociais que representam interesses diversos e a participação da população no processo de planejamento e gestão. Abaixo é possível ver os conselhos existentes em Piraquara e a Secretaria Municipal a que está ligado.

Quadro 23: Conselhos municipais em Piraquara

Conselhos municipais	Secretaria correlata
Conselho Municipal de Educação	Secretaria de Educação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social	Secretaria de Educação
Conselho de Alimentação Escolar	Secretaria de Educação
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Secretaria do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Política Cultural	Secretaria da Cultura
Conselho Municipal do Patrimônio	Secretaria da Cultura
Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial	Secretaria da Cultura
Conselho Municipal da Saúde	Secretaria da Saúde
Conselho Municipal de Agricultura e Turismo	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente	com Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Segurança Alimentar	Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	do Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Urbanismo	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Fonte: Prefeitura Municipal, 2019.

Há dois conselhos que se relacionam diretamente com o Plano Diretor, pois são por ele mencionados: os conselhos de Urbanismo e Meio Ambiente. Os dois conselhos haviam sido criados como um só em 2000, pela Lei Ordinária nº 458/2000. Em 2014, o Conselho do Meio Ambiente foi criado pela Lei Ordinária nº 1427/2014; em 2015, o Conselho de Urbanismo foi criado pela Lei Ordinária nº 1475/2015.

Ao Conselho de Urbanismo compete:

deliberar sobre os usos permissíveis, os casos omissos da legislação e julgar os recursos interpostos contra as decisões do Departamento de Urbanismo, afeto à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo - SMMU, no que versem sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, publicidade e demais matérias correlatas previstas no Código de Obras e de Posturas e demais leis inerentes à matéria, assim como contribuir na formulação da política urbana do Município, promovendo estudos quando entender necessário, opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências urbanísticas referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais, de acordo com limitações e condicionantes urbanas específicos da área.

A composição é majoritariamente do Poder Público, havendo apenas uma vaga para a representação da sociedade civil e uma vaga para o poder legislativo que deve ser representado por um vereador. As outras vagas são do Poder Executivo conforme segue:

- O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Piraquara;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo.

A Prefeitura Municipal relatou nas reuniões setoriais do Plano Diretor com a consultoria a pouca participação dos membros do Conselho de Urbanismo. O processo

de revisão do Plano Diretor pode servir de mobilização para o engajamento social e a reformulação do conselho de forma mais participativa, democrática e inclusiva.

7.3.4.2. O Sistema Municipal de Informações e o Processo Municipal de Planejamento Urbano

O Sistema Municipal de Informações tem o objetivo de garantir a gestão democrática. Instituído pelo Plano Diretor no seu art. 148, o SMI requer que a Prefeitura Municipal mantenha “atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físicoterritoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município”.

O Poder Executivo trabalha com os dados que dispõe, porém não há uma centralização de sua base. O município não possui atualmente serviço de geoprocessamento, dificultando a emissão de documentos. De acordo com a prefeitura, alvarás e guias amarelas ainda são emitidos em formato impresso, não havendo a emissão digital de documentos. A digitalização do processo poderia reduzir custos e agilizar o atendimento.

Há em andamento a execução de contrato de prestação de serviço de elaboração de cadastro técnico para fins tributários. É possível evoluir desse trabalho para um cadastro multifinalitário, integrando melhor as informações e facilitando o seu acesso. A revisão do Plano Diretor deve garantir as ações de geoprocessamento no Plano de Ação e Investimentos para a implantação do serviço.

No contexto de Lei de Acesso à Informação, o Sistema Municipal de Informação deve garantir a consecução da diretriz do Plano Diretor que assegura,

a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (inciso IX, art. 148)

A centralização da informação em um sistema único facilita o acesso à informação por parte da sociedade, mas também por parte da própria Administração Pública. O sistema pode tornar mais efetivo o planejamento governamental ao facilitar o acesso à informação.

O Plano Diretor definiu um processo para o planejamento urbano de Piraquara. Ele deve ser “desenvolvido pelos órgãos do Poder Executivo com a participação da sociedade” (art. 150). E o processo é composto por:

- Órgãos Públicos e Conselhos;
- Planos Municipais, Regionais e, quando houver, de Bairro;
- Sistema Municipal de Informações;
- Participação popular.

O único item ainda não analisado neste diagnóstico são os órgãos públicos responsáveis pelo desenvolvimento do processo de planejamento urbano. Já foi comentado anteriormente sobre a diretriz de Desenvolvimento Institucional que trata da Assessoria de Planejamento e Controle. O órgão seria responsável pela (i) implantação do sistema de informações, (ii) criar mecanismos de controle e indicadores de desempenho da gestão pública, (iii) estabelecer plano de metas anuais, (iv) manter o sistema de processamento digital, com ênfase no acesso e interligação ao banco de dados. (art. 23, Plano Diretor)

Além disso, é preciso que a Administração Pública tenha capacidade de exercer o processo de planejamento urbano. Isso envolve a regulamentação, implantação, fiscalização, controle e planejamento de uma série de instrumentos. O Plano Diretor define no art. 151, sem prejuízo de outras, as leis municipais específicas que fazem parte do processo de planejamento urbano:

- Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Parcelamento do Solo;
- Lei de Drenagem Urbana;
- Lei do Sistema Viário;
- Lei do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

- Lei do Código de Obras e Posturas;
- Lei do Código Municipal de Saúde;
- Lei do Código Ambiental;
- Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Lei de Transferência do Direito de Construir;
- Lei do Estudo do Impacto de Vizinhança.

De modo que a análise da organização administrativa da Prefeitura Municipal revelou quatro secretarias relacionadas diretamente ao processo de planejamento urbano: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral. O quadro abaixo traz as principais competências das secretarias para comparação da sua pertinência em relação ao Plano Diretor.

Quadro 24: Competências administrativas relacionadas ao Plano Diretor

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
<ul style="list-style-type: none"> ▪ a programação, coordenação e execução da política municipal de meio ambiente; ▪ a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos, rurais e demais áreas de interesse ecológico; ▪ a criação de novos parques, praças e áreas verdes; ▪ a administração, a manutenção, a conservação, a exploração e a 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ desenvolver processo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano; ▪ Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano, considerando o Plano Diretor do Município; ▪ Organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações; ▪ Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ manter e conservar a iluminação pública, a sinalização do sistema viário, a pavimentação urbana e as estradas municipais; ▪ elaborar projetos de construção de obras públicas municipais; ▪ planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras Municipais. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ planejar e articular a execução das ações de Governo visando à elaboração, a gestão e o gerenciamento de projetos, planos e programas globais ou setoriais; ▪ promover o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; ▪ a formulação e gestão estratégica da Administração; ▪ a coordenação e a elaboração da proposta do Plano

fiscalização ambiental	ordenamento territorial e urbano; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Controlar construções e loteamentos urbanos; ▪ Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município; ▪ Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor. 	Plurianual de Investimentos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA; <ul style="list-style-type: none"> ▪ o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação de processos.
-------------------------------	--	---

Fonte: Lei Ordinária nº 1252/2013 e Lei Ordinária nº 1735/2017.

Para que o planejamento e controle do ordenamento do território possa ocorrer, as quatro secretarias precisam trabalhar de forma integrada. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é a mais próxima dos objetivos do Plano Diretor. Sua estrutura organizacional tem a seguinte composição:

- Superintendência de Trânsito;
- Superintendência de Projetos e Obras;
- Departamento de Urbanismo;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Obras;
- Departamento de Projetos;
- Departamento Cadastro Técnico;
- Departamento de Regularização Fundiária e Habitação Social;
- Departamento de Licenciamento e Fiscalização;
- Divisão de Habitação Social;
- Serviço de Topografia;
- Serviço de Projetos Governamentais;
- Serviço Administrativo.

Para a implantação do Sistema Municipal de Informação, a Lei de organização administrativa define que as informações devem ser “progressivamente

georreferenciadas em meio digital” (art. 32-A, Lei Ordinária nº 1735/2017), indo ao encontro do Plano Diretor. O Departamento de Cadastro Técnico está a cargo do trabalho de registro e cadastro das informações municipais. A Prefeitura Municipal está atualmente executando contrato de aquisição de serviço de restituição fotogramétrica e geoprocessamento para fins tributários, mas que irá auxiliar as outras áreas de atuação. Atualmente a emissão de alvarás e guias amarelas são realizadas de modo impresso, não havendo versão digital do serviço.

A construção de um cadastro único que sirva de base para as informações municipais auxilia na eficiência da Administração Pública. O trabalho integrado entre as secretarias com mais afinidade à gestão do território pode garantir uma atuação mais sustentável pela Prefeitura Municipal. O cadastro precisa garantir os dispostos no Plano Diretor e na Lei de Organização Administrativa, que pedem um sistema de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, de trânsito, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias, entre outras, com acesso facilitado para atuar de forma integrada.

7.4 Estrutura de Gestão

O presente capítulo dedica-se ao levantamento da estrutura organizacional do município de Piraquara relacionada às atividades referentes à questão do Plano Diretor. As atividades da prefeitura são divididas e organizadas pelas secretarias elencadas no art. 13, incisos III, alínea a), IV e V, da Lei 1252/2013. Vale frisar que a referida lei foi alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Importante ressaltar que para esta análise foram considerados apenas os órgãos relacionados à execução de atividades relacionadas às questões que visam a implementação do Plano Diretor.

Dessa forma, para esta análise foram consideradas as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SMPCG), Secretaria Municipal de Comunicação (SMC), Secretaria Municipal de Administração (SMAD), Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Assistência Social - (SMAS), Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - (SMCE), Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMISU), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), Superintendência de Gestão de Pessoas.

Segue abaixo a apresentação da caracterização das Secretarias que integram a Prefeitura de Piraquara e que se relacionam com a gestão do Plano Diretor.

Ressalta-se que de acordo com a Lei 1252/2013 cada Secretaria possui, além dos cargos em comissão a seguir elencados, um agente político.

7.4.1 Secretaria Municipal de Comunicação - SMC

A Secretaria Municipal de Comunicação foi instituída pela Lei 1252/52013, art. 13, III, c).

Atribuições:

O caput art. 22 da Lei 1252/2013 elenca as competências da secretaria e são elas:

Planejar e coordenar a distribuição de material institucional da Prefeitura nas unidades administrativas integradas à ação pretendida; bem como, aos seus destinatários finais, se for o caso; gerenciar o conteúdo de informações no sítio da Internet e Intranet em articulação com os órgãos da Administração envolvidos; acompanhar o Chefe do Poder Executivo junto aos diversos órgãos de comunicação, nos contatos e entrevistas com representantes da imprensa escrita, falada e televisada, planejando, promovendo e viabilizando tais contatos, sempre que solicitado, ou quando houver motivos e matérias a serem divulgadas nos meios de comunicação; articular e organizar entrevistas coletivas, individuais ou gravações a serem feitas pelo Chefe do Poder Executivo, Secretários e demais autoridades do Poder Executivo; redigir e editar matérias e notícias para os meios de divulgação; promover a criação de fluxos de comunicação entre o governo municipal e a sociedade; aprimorar a comunicação interna, buscando a integração das Secretarias e demais órgãos da administração municipal; promover a troca de informações e a utilização dos meios de comunicação existentes e dar publicidade às ações implementadas; gerenciar as ações de cerimonial; coordenar as ações da Ouvidoria Municipal; supervisionar a comunicação e a divulgação oficial dos atos administrativos, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; promover campanhas publicitárias; orientar e fiscalizar as ações de "marketing" oficiais do Município; orientar e fiscalizar as identificações visuais de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos do Município; desempenhar outras atribuições afins da secretaria.

Localização:

A secretaria está localizada na sede da Prefeitura de Piraquara na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro.

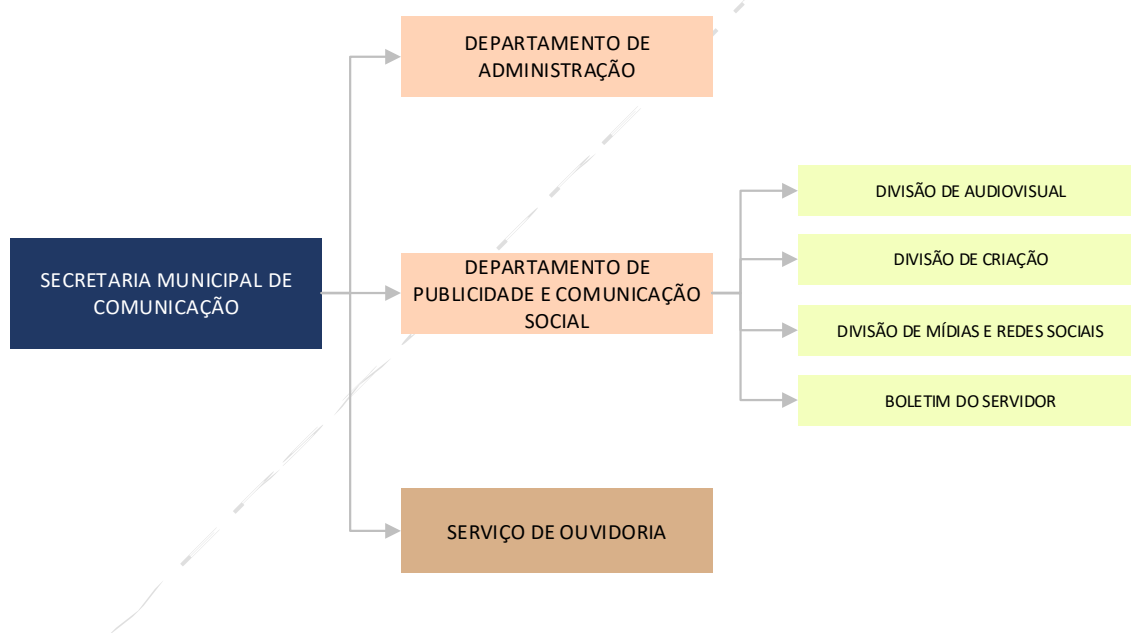
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/comunicacao/>

Estrutura administrativa:

Figura 150: Organograma da Secretaria Municipal de Comunicação



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.2 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SMPCG

A Secretaria Municipal de Administração foi instituída pela Lei 1252/52013, art. 13, IV.

Atribuições:

O caput art. 23 da Lei 1252/2013 elenca as competências da secretaria e são elas:

Planejar e articular a execução das ações de Governo visando à elaboração, a gestão e o gerenciamento de projetos, planos e programas globais ou setoriais; realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo; subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo com apoio de estudos e relatórios gerenciais; informar ao Prefeito Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas de todos os órgãos da Administração Municipal; Promover a relação com as entidades, associações e os diversos setores organizados da sociedade; promover o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a coordenação e a elaboração da proposta do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA; bem como, do controle das respectivas execuções anuais dessas Leis e suas eventuais alterações; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de desempenho; a programação de estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública; promover e/ou contratar pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; a realização de programas de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação de processos; a identificação de fontes alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; o apoio e a orientação aos órgãos municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; o

assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a execução orçamentária de sua área, a supervisão e controle dos projetos especiais; desempenhar outras atribuições correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na sede da Prefeitura de Piraquara na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro.

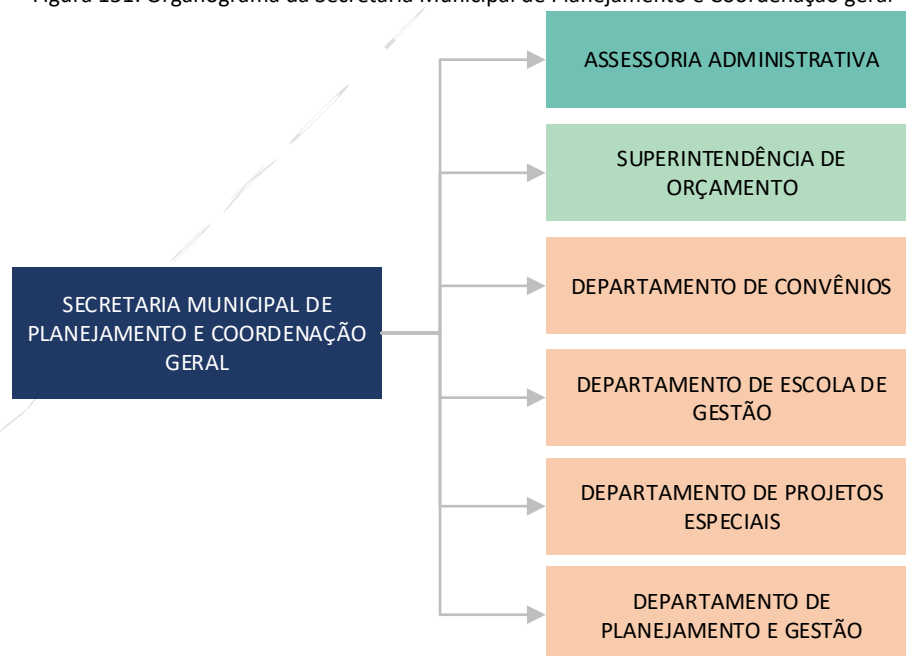
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/planejamento/>

Estrutura administrativa:

Figura 151: Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação geral



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.3 Secretaria Municipal de Administração - SMAD

A Secretaria Municipal de Administração foi instituída pela Lei 1252/52013, art. 13, V, a), alterada pela Lei 1651/2016.

Atribuições:

O caput art. 24 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Administração e são elas:

Exercer o acompanhamento, controle e supervisão das atividades administrativas do Município relacionadas a material, patrimônio, licitação, compras, conservação e zeladoria; zelar pela execução dos procedimentos de compras e licitações; supervisionar e administrar a frota de veículos do Município; propor o aprimoramento dos procedimentos administrativos; realizar as atividades inerentes à Tecnologia da Informação; resguardar o patrimônio público e assegurar a organização dos serviços de protocolo e controle do expediente; assegurar a organização da documentação e arquivos do Município; assegurar o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; supervisionar e executar os serviços de licitação e contratação, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; executar o tombamento, registro, controle, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis do Município, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e nas instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; zelar, fiscalizar e prover a manutenção dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como sua guarda, controle e conservação; responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos atos administrativos de sua responsabilidade; desempenhar outras atribuições correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na sede da Prefeitura de Piraquara na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro.

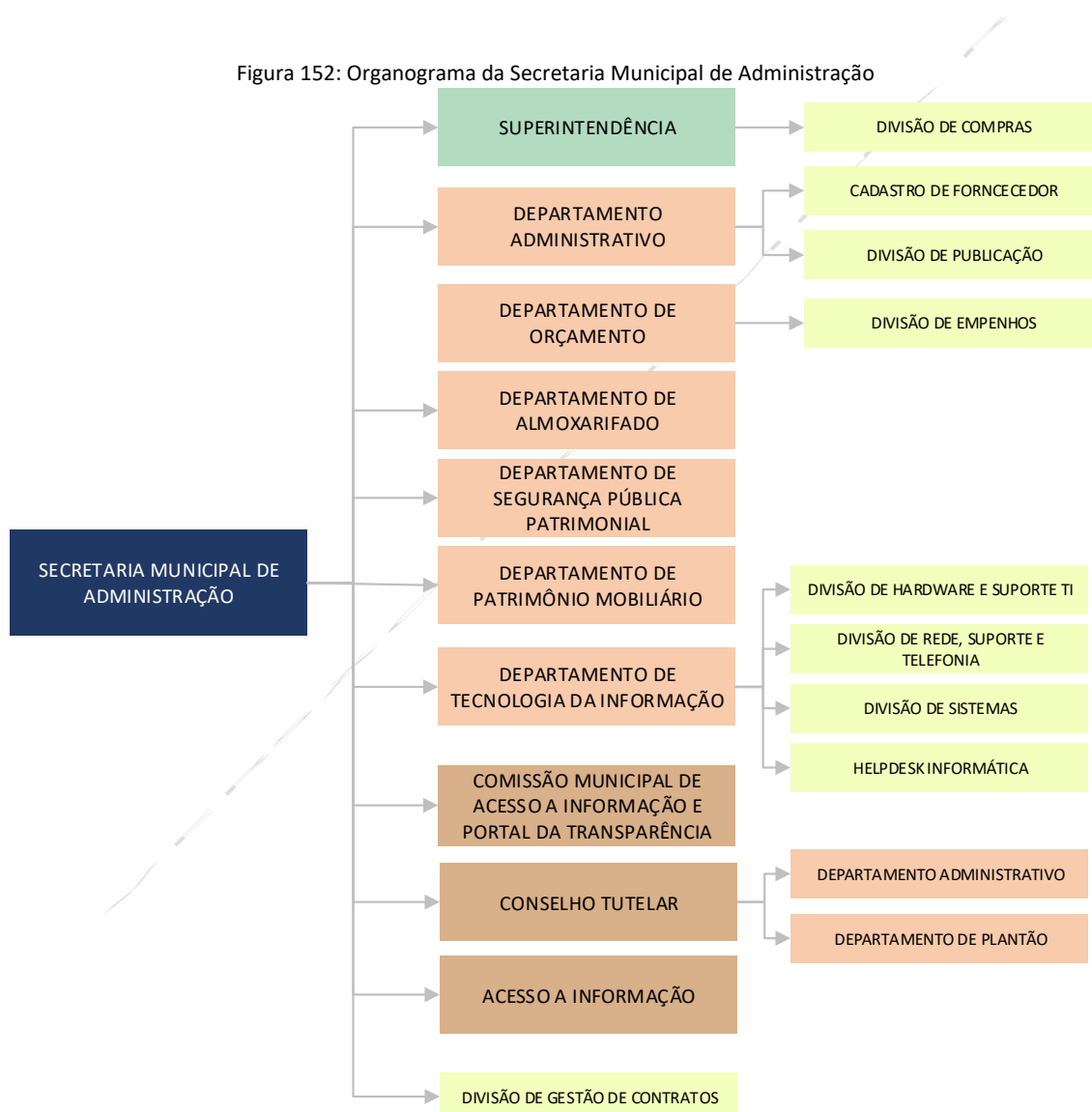
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/administracao/Contatos-45-106.shtml>

Estrutura administrativa:

Figura 152: Organograma da Secretaria Municipal de Administração



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.4 Secretaria Municipal de Finanças - SMFI

A Secretaria Municipal de Finanças foi instituída pelo art. 13,b) da Lei 1252/2013, alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

De acordo com caput do art. 25 da Lei 1252/2013, são competências da Secretaria Municipal de Finanças:

A programação, elaboração e execução da política financeira e tributária do Município; bem como, as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes; bem como, a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; a guarda e movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual; bem como, a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos; o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa; desenvolver ações na área fiscal do município, visando implementar a racionalidade do sistema tributário; Elaborar respostas e contraditórios junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando necessário; Levantar e encaminhar os débitos existentes para fins de inscrição em dívida ativa e respectiva execução fiscal; e desempenhar outras atividades correlatas.

Localização:

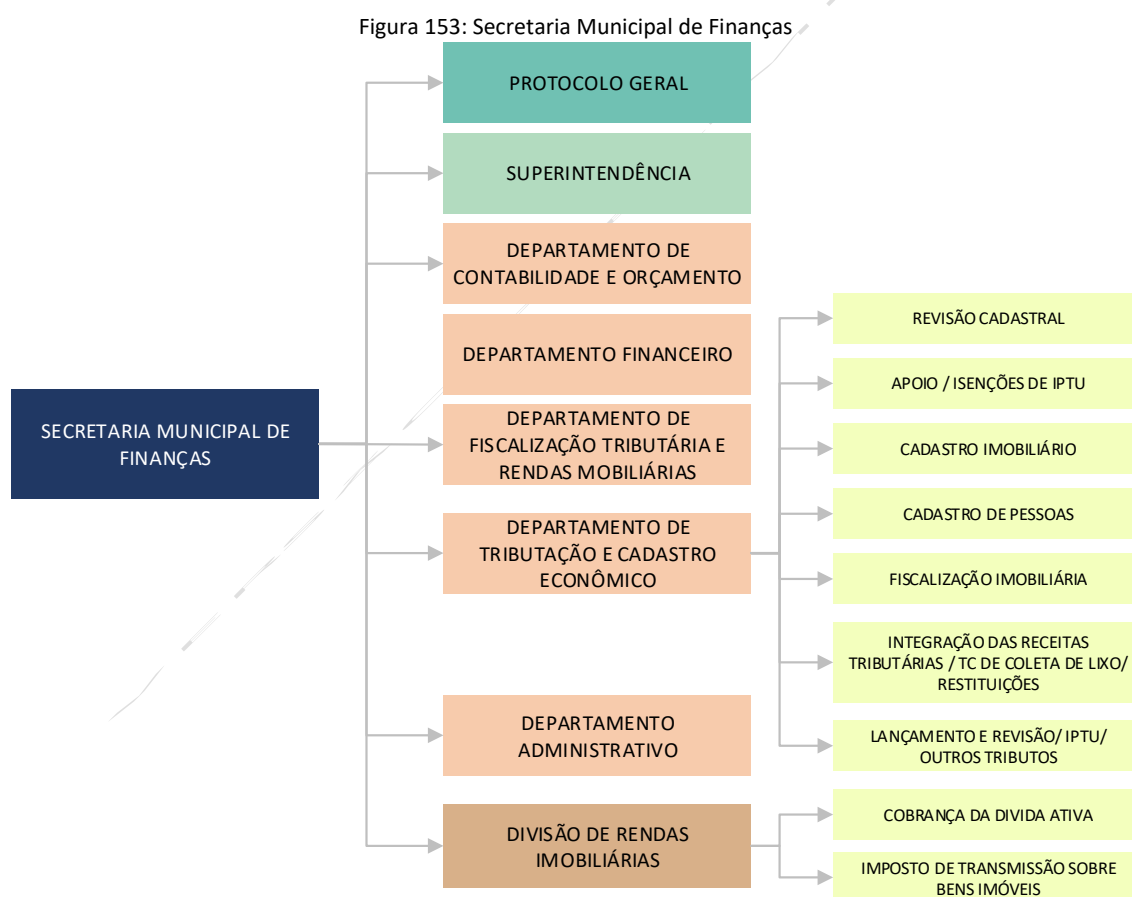
A secretaria encontra-se na sede da Prefeitura de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1990 – Centro.

Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/financas/Contato-83-153.shtml>

Estrutura administrativa:



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico foi instituída pelo art. 13, c) da Lei 1252/2013, alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

O caput art. 26 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Administração e são elas:

Articular, coordenar e incrementar a política de integração social pelo trabalho; programar a política de emprego, trabalho e renda; conceber políticas locais de emprego trabalho e renda, em articulação com lideranças empresariais e sindicais; potencializar as políticas de apoio à indústria e ao comércio; apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo; conceber e programar políticas de apoio à agricultura, com especial atenção à pequena propriedade familiar; zelar pela política de abastecimento com prioridade às iniciativas comunitárias e desempenhar outras atividades definidas por decreto.

Localização:

A secretaria está localizada na Rua Armando Romani, 82 – Centro.

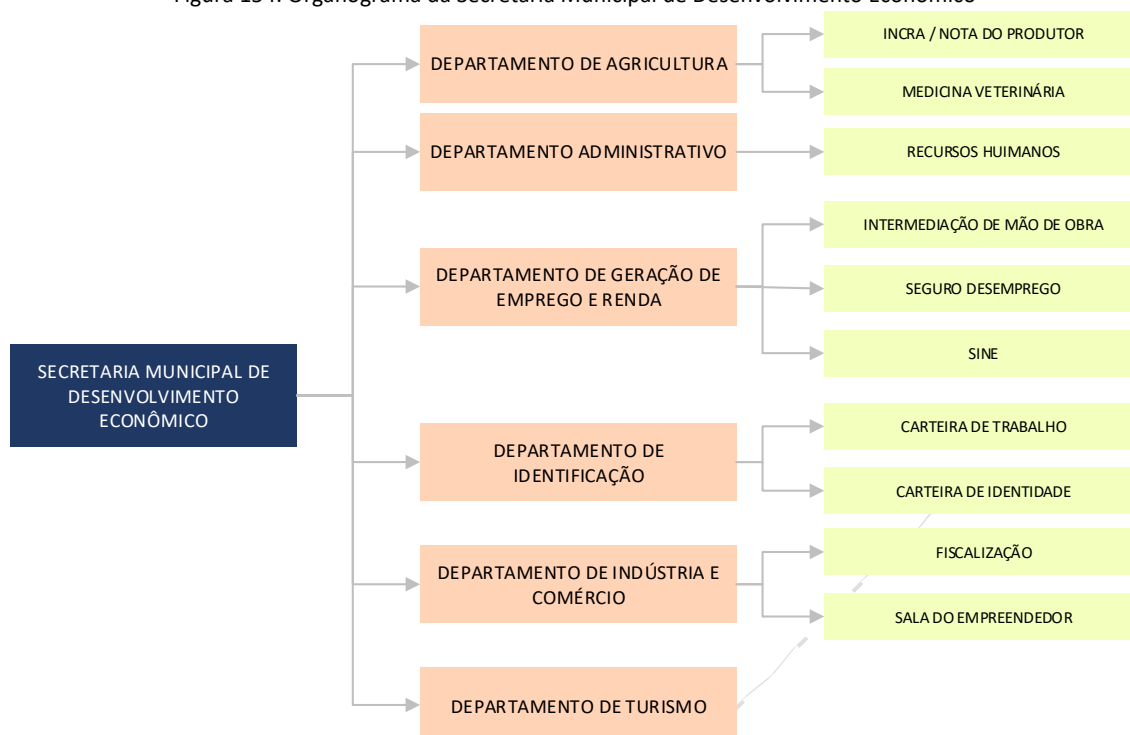
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/economico/Contatos-65-135.shtml>

Estrutura administrativa:

Figura 154: Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.6 Secretaria Municipal de Educação - SMED

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico foi instituída pelo art. 13, d) da Lei 1252/2013, alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

O caput art. 27 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Administração e são elas:

Planejamento e coordenação da política municipal de educação, de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal; zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho; propor e executar convênios de interesse do município; programar, elaborar, executar e administrar as atividades de Ensino Infantil, Fundamental e Especial, de acordo com a legislação vigente, desenvolvendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional e do sistema educacional; elaboração e

administração da documentação escolar; a assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; a programação de atividades da Rede Municipal de Ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na Rodovia Deputado João Lepoldo Jacomel, 4675, Jardim Primavera.

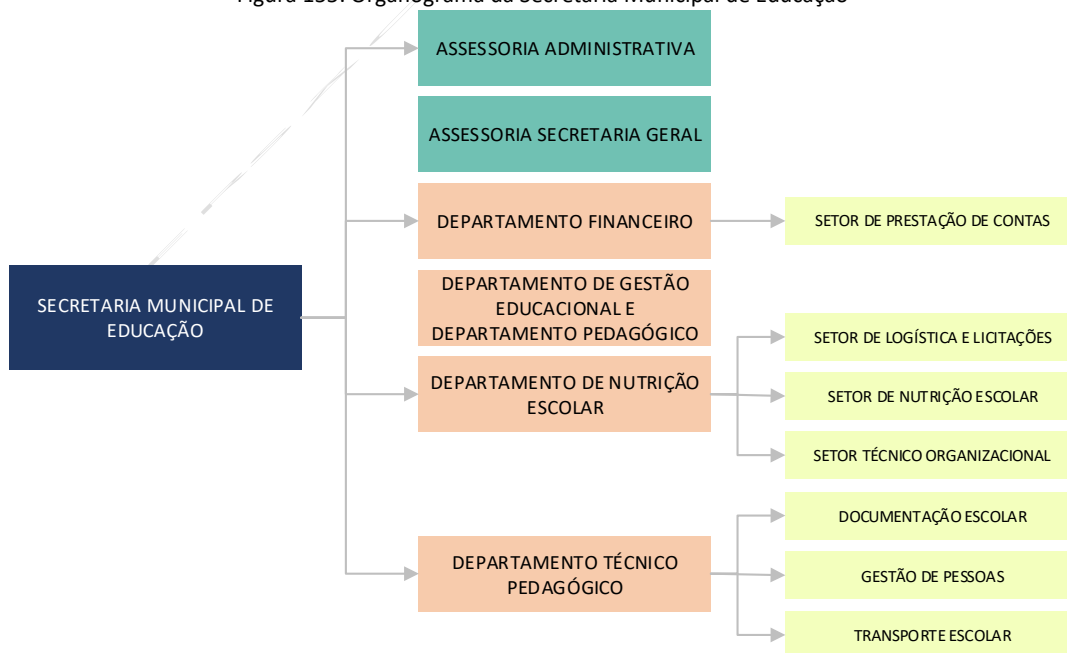
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/>

Estrutura administrativa:

Figura 155: Organograma da Secretaria Municipal de Educação



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.7 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SMISU

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos foi instituída pelo art. 2º, i) da Lei 1735/2017, proveniente da antiga Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Atribuições:

O caput do art. 32 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e são elas:

Manter e conservar a iluminação pública, a sinalização do sistema viário, a pavimentação urbana e as estradas municipais; elaborar projetos de construção de obras públicas municipais; planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras Municipais; manter os prédios próprios e locados; produzir artefatos de cimento por seus próprios meios ou em parcerias e desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Localização:

A secretaria está localizada Rua Papa Paulo VI, s/nº (ao lado do Estádio Municipal), Centro.

Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/infraestrutura/http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/cultura/>

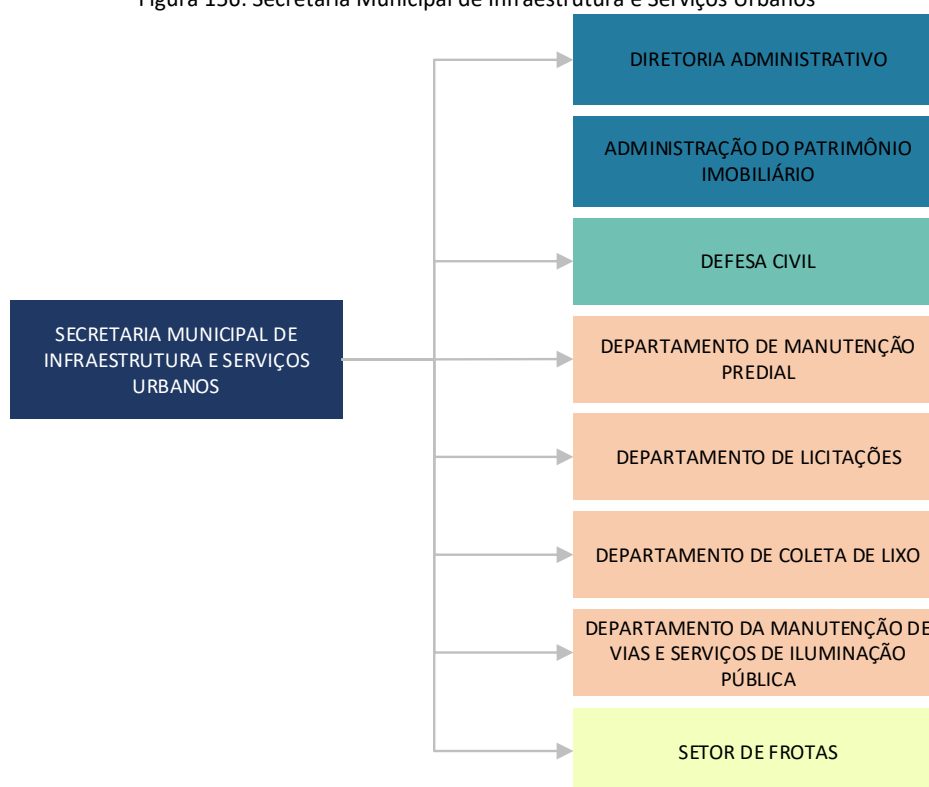
Estrutura administrativa:

De acordo com o art. 32, §1º, a estrutura organizacional da secretaria é a seguinte:

Departamento de Infraestrutura, Departamento de Iluminação Pública, Departamento de Defesa Civil, Departamento de Licitações, Departamento de Conservação Urbana, Departamento de Administração, Departamento de Manutenção

Predial, Departamento de Patrimônio Imobiliário, Divisão de Frotas, Divisão de Manutenção de Estradas Rurais, Divisão de Parques e Jardins, Divisão de Resíduos Sólidos, Divisão de Gestão de Contratos, Divisão de Manutenção Viária do Guarituba, Serviço de Produção de Artefato de Concreto, Serviço de Limpeza Urbana, Serviço de Administração de Cemitérios, Serviço de Compras, Serviço de Manutenção de Veículos, Setor de Protocolo e Setor de Apoio Administrativo.

Figura 156: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.8 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde foi instituída pelo art. 13, e) da Lei 1252/2013, alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

O caput art. 28 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Administração e são elas:

A programação, elaboração e execução da política de saúde do Município de Piraquara, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; gerir, no âmbito do Município, o Sistema Único de Saúde - SUS; responsabilizar-se pelo gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde; promover a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; promover a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento e prevenção de doenças no Município, objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; instalar, administrar e manter os estabelecimentos municipais de saúde; manter a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; a execução orçamentária de sua área; executar os serviços de atenção básica à saúde e assistência médico-hospitalar na rede municipal de saúde; executar os serviços de assistência odontológica; executar atividades de assistência e reabilitação a portadores de necessidades especiais; executar os serviços de fiscalização, vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e registro e controle de doenças infectas contagiosas; executar e fiscalizar o saneamento ambiental do Município e articular-se e colaborar com as demais Secretarias para a execução dos objetivos do Governo Municipal; outras atividades correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 4675, Jardim Primavera.

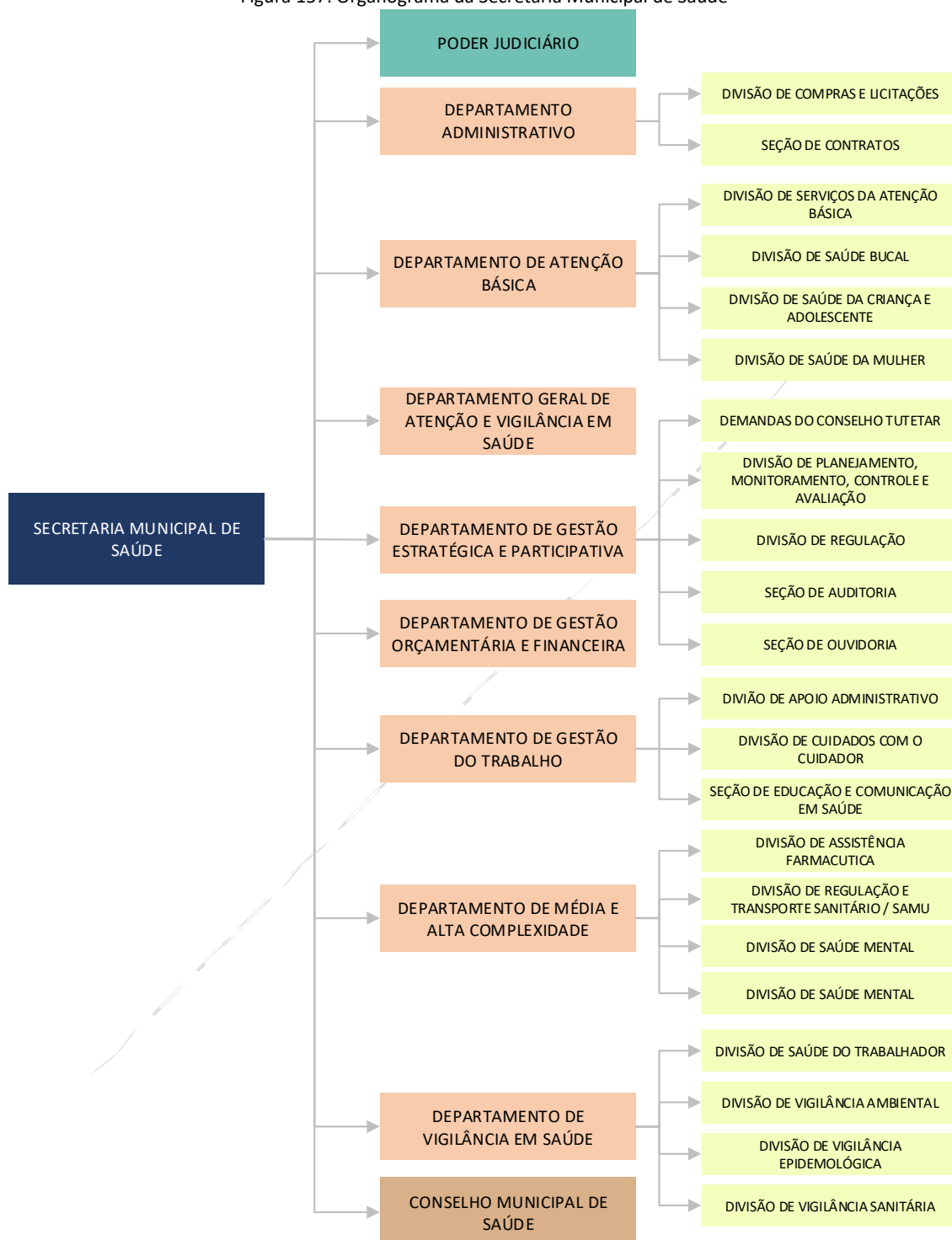
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/saude/>

Estrutura administrativa:

Figura 157: Organograma da Secretaria Municipal de Saúde



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.9 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi instituída pelo art. 2º, f) da Lei 1735/2017 e é resultado do desmembramento da antiga Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMU.

Atribuições:

O caput do art. 29 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e são elas:

A prática de políticas tendentes a apoiar a preservação do patrimônio ecológico do município; acompanhar a aplicação de recursos estaduais, federais e internacionais para a manutenção e desenvolvimento do Meio Ambiente; manter ações para minimizar os impactos negativos ao Meio Ambiente provenientes de fenômenos naturais ou provenientes de atividades antrópicas, dentro da esfera de competência do Município; Combater a poluição em todas as suas formas; examinar e decidir acerca dos processos concernentes à área ambiental; a programação, coordenação e execução da política municipal de meio ambiente; a manutenção e a operacionalização do fórum permanente da Agenda 21; o desenvolvimento de parcerias em pesquisas referentes à fauna, flora, qualidade do ar, da água, do solo, de educação ambiental e outros aspectos da gestão ambiental local; o planejamento, o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e da educação ambiental, formal e informal; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos, rurais e demais áreas de interesse ecológico; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais; a apreensão e o encaminhamento de animais silvestres; a criação de novos parques, praças e áreas verdes; a administração, a manutenção, a conservação, a exploração e a fiscalização ambiental e da ocupação social nas áreas públicas, parques, praças, bosques e hortos municipais; roçadas e limpeza em geral, em especial junto aos estabelecimentos de ensino, de saúde, parques e praças públicas e próprios públicos; o gerenciamento, a execução e a fiscalização de

projetos paisagísticos e serviços de jardinagens e arborização nas praças, parques e vias públicas urbanas; o gerenciamento, a execução e a fiscalização dos serviços de limpeza pública; desenvolver a educação ambiental; promover campanhas para conscientizar a preservação da limpeza nos espaços públicos; promover campanhas para incentivar a separação do lixo domiciliar e a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na Rua Barão do Cerro Azul, 361.

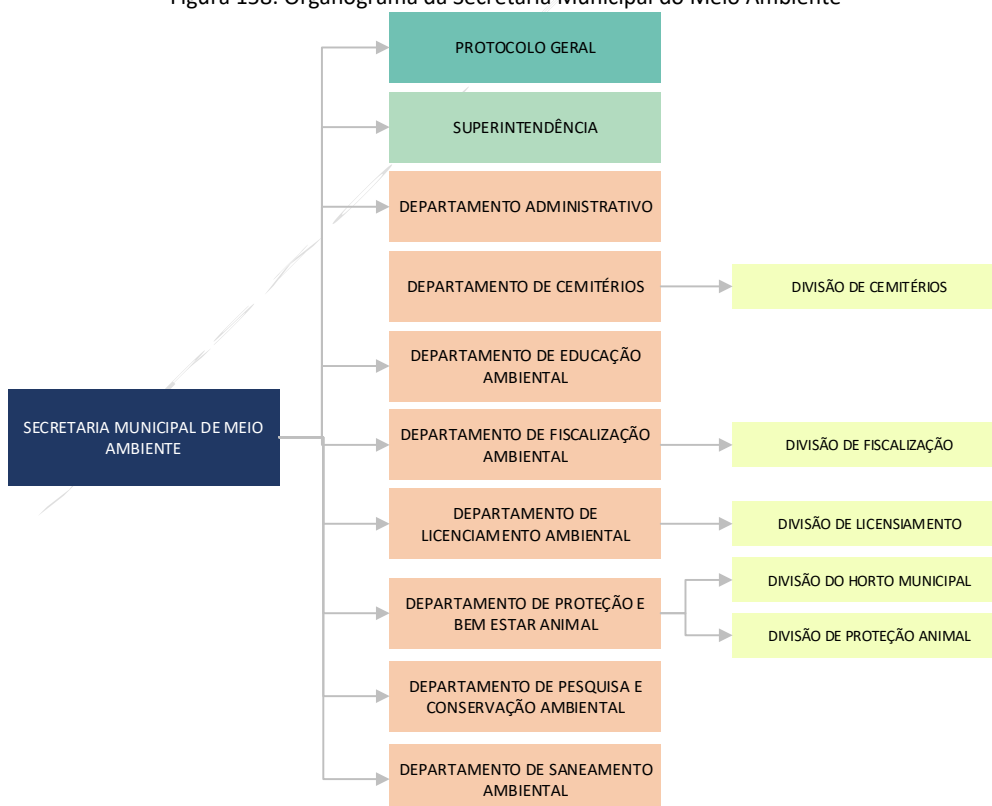
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/meioambiente/>

Estrutura administrativa:

Figura 158: Organograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.10 Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social foi instituída pelo art. 13, g) da Lei 1252/2013, alterada pelas Leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

O caput do art. 30 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e são elas:

Orientar a Política Municipal de Assistência à população em consonância com a Política Nacional de Assistência Social; elaborar, implementar, avaliar e monitorar a Política Municipal de Assistência Social; elaborar, implementar, gerir, avaliar e monitorar os Programas Municipais de Assistência Social; gerir, no âmbito do Município, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; instalar, administrar e manter estabelecimentos municipais destinados aos serviços sociais; CRAS, STSA, CREAS, abrigos institucionais, executar os serviços de promoção e assistência social; f) executar, em convênio com órgãos federais e/ou estaduais os programas de assistência aos necessitados que demandem a ajuda do Município; controlar e administrar a concessão de benefícios sociais dos programas governamentais; obter recursos da comunidade ou de órgãos públicos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; elaborar e executar a política de amparo à criança e ao adolescente, notadamente menores em situação de risco social eminente; executar, no âmbito do Município, as medidas e dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de tutela dos direitos da criança e do adolescente; elaborar e executar a política de amparo e promoção do idoso e implementar, no âmbito do Município, as medidas e dispositivos do Estatuto do Idoso; Implementar políticas de atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais; Promover ao levantamento de situações de emergência envolvendo pessoas e famílias em situação de risco; instituir e executar em convênio com entidades estaduais e/ou federais, programas de habitação popular de interesse do Município.

Localização:

A secretaria está localizada na Rodovia Deputado João Lepoldo Jacomel, 4675, Jardim Primavera.

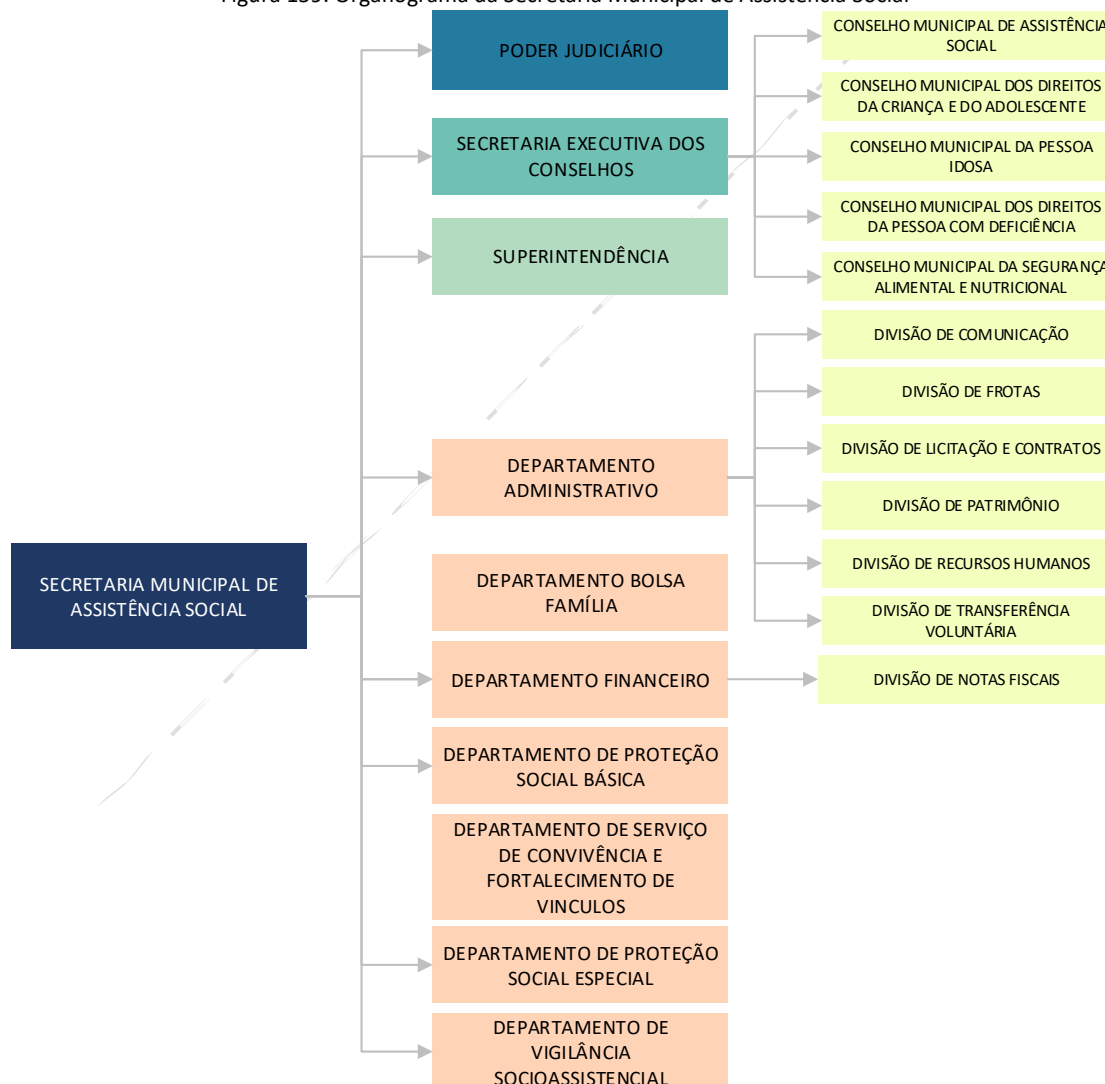
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/assistenciasocial/>

Estrutura administrativa:

Figura 159: Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.11 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

A Secretaria Municipal Cultural, Esporte e Lazer foi instituída pelo art. 13, h) da Lei 1252/2013, alterada pelas leis 1651/2016 e 1735/2017.

Atribuições:

O caput do art. 31 da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e são elas:

Promover o desenvolvimento cultural com a participação da comunidade; articular políticas de apoio e patrocínio as atividades de cultura, esporte e lazer no Município, como forma de integração econômica e social; valorizar e incentivar a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico; manter e preservar, com o apoio das secretarias afins, os espaços públicos destinados às atividades de cultura, esporte e lazer; elaborar e divulgar, com a participação dos segmentos sociais organizados o calendário municipal de eventos culturais, esportivos e de lazer; Elaborar, programar, gerir, avaliar e monitorar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Cultura, do Esporte e do Lazer e Recreação no Município de Piraquara; elaborar, programar, gerir, avaliar e monitorar os Programas Municipais voltadas aos objetivos da secretaria através da instalação, administração e manutenção de bibliotecas, teatros, museus e outras instituições criadas pelo Município; estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e das letras e assegurar a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural; promover eventos culturais e artísticos; elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto; instalar, administrar e manter estabelecimentos e equipamentos esportivos; fomentar e promover a prática do desporto educacional, do desporto amador e do desporto comunitário em todas as suas formas; fomentar e incentivar as práticas de lazer e entretenimento indispensáveis à qualidade da vida em comunidade; desempenhar outras atividades correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada na Av. Getúlio Vargas, 535 – Centro.

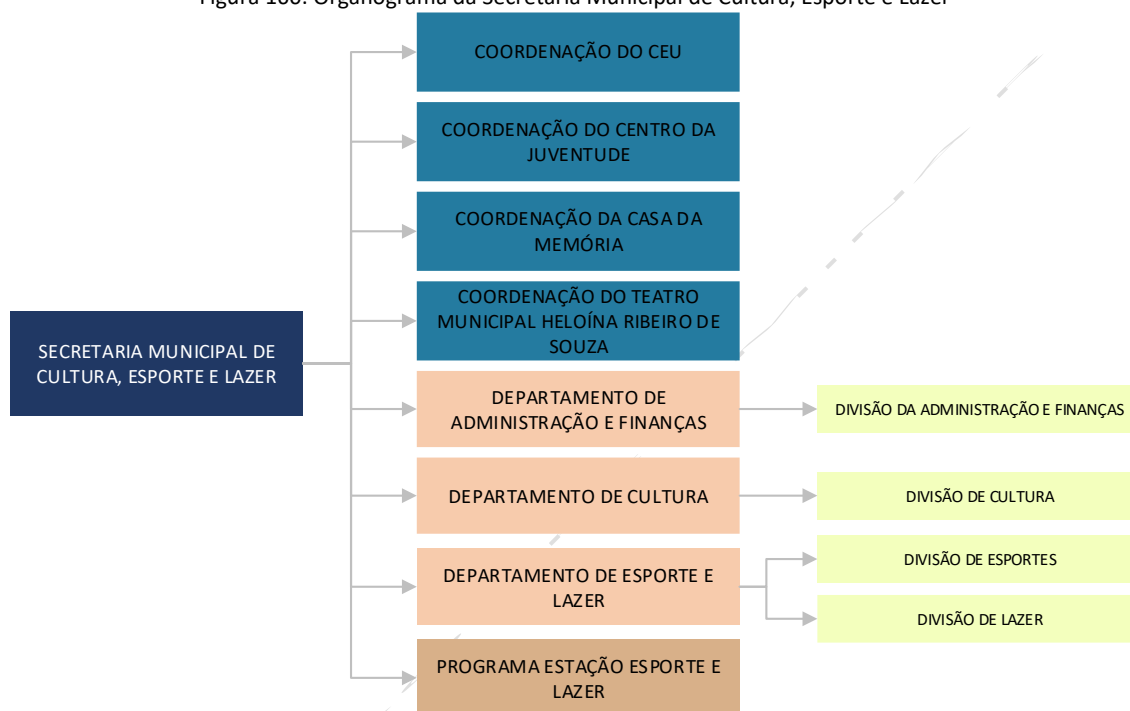
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/cultura/>

Estrutura administrativa:

Figura 160: Organograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SMDU

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano foi instituída pelo art. 3º j) da Lei 1735/2017.

Atribuições:

O caput do art. 32-A da Lei 1252/2013 elenca as competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e são elas:

Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano,

inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas; desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município; formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos; desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana; organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, de trânsito, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital; expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica; expedir atos de parcelamento do solo urbano; controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público; subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente; formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente; em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos; coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo

Municipal e da legislação vigente; a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas.

Localização:

A secretaria está localizada Rua Armando Romani, 82, Centro.

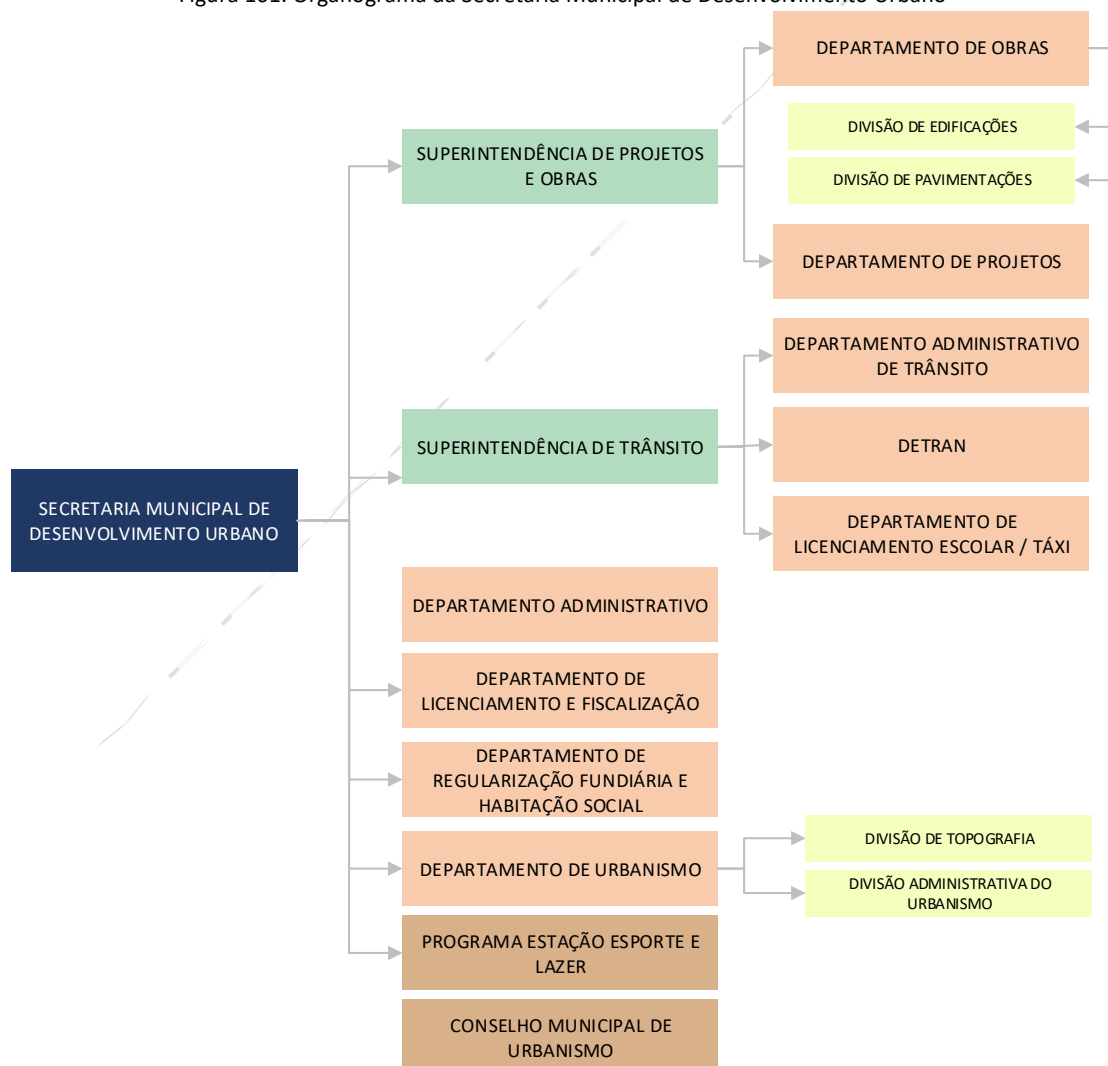
Endereço online:

A secretaria não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/DesenvolvimentoUrbano/http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/cultura/>

Estrutura administrativa:

Figura 161: Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



Fonte: Prefeitura Municipal de Piraquara (2020) Adaptado por URBTEC™

7.4.13 Superintendência de Gestão de Pessoas

A Superintendência de Gestão de Pessoas foi instituída pelo art. 3º, I) da Lei 1735/2017.

Atribuições:

O caput do art. 32-B da Lei 1252/2013 elenca as competências da Superintendência de Gestão de Pessoas e são elas:

Exercer o acompanhamento, controle e supervisão das atividades administrativas do Município relacionadas a recursos humanos; executar os serviços de controle da frequência dos servidores no serviço público municipal; executar os serviços de recrutamento, seleção, qualificação, administração e controles funcionais e demais atividades do pessoal; executar os serviços de elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais e responsabilizar-se pela geração da prestação de contas dos atos de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais obrigações acessórias dos serviços de administração do pessoal e outras atividades correlatas.

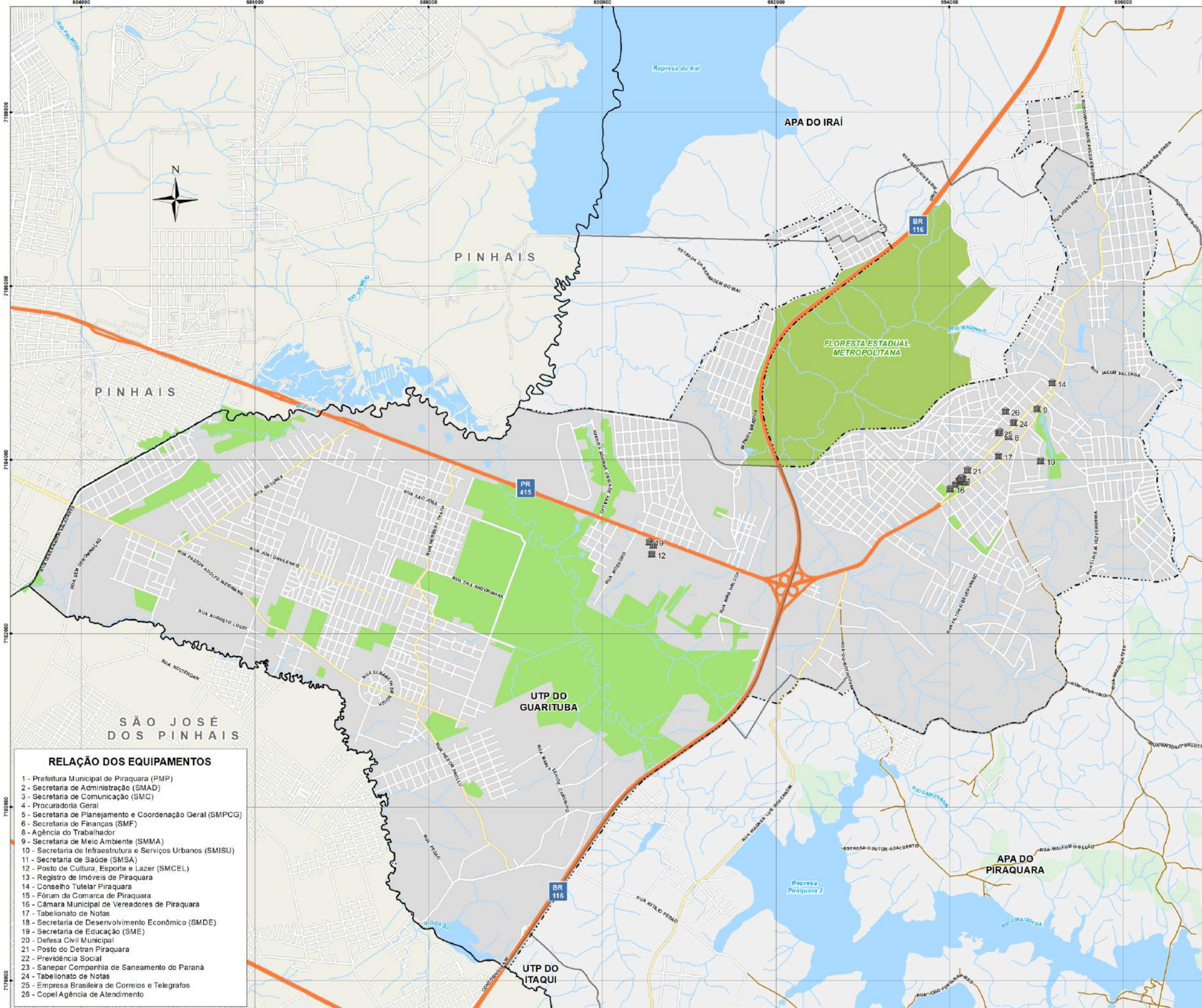
Localização:

O órgão está localizado na sede da Prefeitura de Piraquara na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro.

Endereço online:

A Superintendência de Gestão de Pessoas não possui sítio eletrônico específico, porém suas informações gerais podem ser encontradas no endereço:

<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/planejamento/Recursos-Humanos-101-6455.shtml>



- CONVENÇÕES:**
- Equipamentos Administrativos
 - ~ Hidrografia
 - Rodovias
 - Vias Principais
 - Vias
 - Estradas
 - Áreas Verdes Urbanas
 - Floresta Estadual Metropolitana
 - Limite do Perímetro Urbano
 - Limites Municipais
 - Macro Zoneamento Municipal
 - Massas D'água
 - Remanescentes Florestais

- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**
- 1 - Prefeitura Municipal de Piraquara (PMP)
 - 2 - Secretaria de Administração (SMAD)
 - 3 - Secretaria de Comunicação (SMC)
 - 4 - Procuradoria Geral
 - 5 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SMPCG)
 - 6 - Secretaria de Finanças (SMF)
 - 8 - Agência do Trabalhador
 - 9 - Secretaria de Meio Ambiente (SMMA)
 - 10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMISU)
 - 11 - Secretaria de Saúde (SMSA)
 - 12 - Posto de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL)
 - 13 - Registro de Imóveis de Piraquara
 - 14 - Conselho Tutelar Piraquara
 - 15 - Fórum da Comarca de Piraquara
 - 16 - Câmara Municipal de Vereadores de Piraquara
 - 17 - Tabelionato de Notas
 - 18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SMDE)
 - 19 - Secretaria de Educação (SME)
 - 20 - Defesa Civil Municipal
 - 21 - Posto do Detran Piraquara
 - 22 - Previdência Social
 - 23 - Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná
 - 24 - Tabelionato de Notas
 - 25 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 - 26 - Copel Agência de Atendimento



REFERÊNCIAS:

ELABORAÇÃO: URBTEC™
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S
 FONTES: URBTEC [2019] | PMP [2019]
 IBGE [2010,2019] | COMEC [2019]
 ÁGUAS PR [2000] |

DATA: fevereiro de 2020
 ESCALA: 1:42.500
 ESCALA GRÁFICA:
 0 0,25 0,5 1 1,5 km



EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUCIONAL

8 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ (AEN). **Rota do Pinhao oferece diversidade de atrações turísticas**. 2019. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102571&tit=Rota-do-Pinhao-oferece-diversidade-de-atracoes-turisticas>>. Acesso em: 03 fev. 2020.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ (AEN). **Enoturismo atrai visitantes à Região Metropolitana de Curitiba** 2019. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102231>>. Acesso em: 03 fev. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). ANATEL OwnClod. 2019a. Disponível em: <https://cloud.anatel.gov.br/index.php/s/TpaFAwSw7RPfBa8?path=%2FTelefonia_Fixa%2FPor_Municipio>. Acesso em: 22 jan. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). Mapeamento de redes de transporte. 2019b. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/dados/mapeamento-de-redes>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). **Acessos**. 2020a. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/paineis/acessos>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). **Telefonia móvel: Municípios atendidos**. 2020b. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/dados/mapeamento-de-redes>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR). **Primeiro sistema de abastecimento de água do Paraná poderá ser tombado**. 2017. Disponível em: <<http://site.sanepar.com.br/noticias/primeiro-sistema-de-abastecimento-de-agua-do-parana-podera-ser-tombado>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ; SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE PR). **Paraná: Estudo Estatístico 20 anos de turismo**. 2014. Disponível em: <http://www.turismo.pr.gov.br/arquivos/File/Parana_Estudo_Estatistico_20_anos_Turismo__1.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). **Parque Estadual Pico do Marumbi tem aventura e verde preservado**. 2016. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=845>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Base de Dados do Estado – BDEweb**. 2020. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/imp/index.php>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Mtur). **Mapa do Turismo Brasileiro**. 2019a. Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=267>. Acesso em: 29 jan. 2020.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Mtur). **Mapa do Turismo Brasileiro**. 2019b. Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=89&Itemid=272>. Acesso em: 29 jan. 2020.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Mtur). **Cadastur**. 2020. Disponível em: <<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

PARANÁ. Lei Estadual 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. Curitiba, 1953.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008. Estabelece a política de turismo do paraná, conforme especifica e adota outras providências. Curitiba, 2008.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 670, de 27 de dezembro de 2002. Institui no município de Piraquara a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal, e dá outras providências.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 907, de 08 de agosto de 2007. Dispõe sobre o código municipal do meio ambiente do município de Piraquara e dá outras providências. Piraquara, 2007.

PIRAQUARA. Decreto Municipal nº 3.892, de 23 de novembro de 2012. Estabelece critérios de uso do Parque Trentino e dá outras providências. Piraquara, 2012.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.253, de 1º de julho de 2013. Dispõe sobre a reorganização administrativa da prefeitura municipal de Piraquara e dá outras providências. Piraquara, 2013.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.769, de 28 de setembro de 2017. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Turismo - COATUR e do Fundo Municipal de Agricultura e Turismo. Piraquara, 2017.

PIRAQUARA. Decreto Municipal nº 7.718, de 19 de julho de 2019. Revoga o decreto nº 5.066/2016 e estabelece o Regimento Interno do Teatro Heloína Ribeiro de Souza. Piraquara, 2019.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.252, de 18 de julho de 2013. Dispõe sobre a reorganização administrativa da prefeitura municipal de Piraquara e dá outras providências. Piraquara, 2013.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.505, de 21 de agosto de 2015. Dispõe quanto a Criação da Casa da Memória “Manoel Alves Pereira” e dá outras providências. Piraquara, 2015.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.858, de 24 de julho de 2018. Institui o Sistema Municipal de Cultura de Piraquara, cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Piraquara, cria o Fundo Municipal de Cultura, cria o Programa de Fomento à Cultura de Piraquara e dá outras providências. Piraquara, 2018.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.889, de 13 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Piraquara, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Piraquara. Piraquara, 2018.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.915, de 09 de maio de 2019. Autoriza o Poder Executivo do Município de Piraquara, Paraná, a vincular-se como associado da ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região `Rotas do Pinhão` - Curitiba e Região Metropolitana e realizar o repasse da anuidade conforme específica. Piraquara, 2019.

PIRAQUARA. Lei municipal nº 1.936, de 27 de junho de 2017. Institui a Ciclorrota Nascentes do Iguaçu no município de Piraquara. Piraquara, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Agência de Desenvolvimento do Turismo da Rotas do Pinhão é instalada. 2015. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/agencia-de-desenvolvimento-do-turismo-da-rotas-do-pinhao-e-instalada/37570>>. Acesso em: 31 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Iluminação**. 2013. Disponível em: <<http://www.piraquara.pr.gov.br/servicos/ILUMINACAO--145-662.shtml>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Turismo Histórico-Cultural no Roteiro**. 2013. Disponível em: <<http://www.piraquara.pr.gov.br/turismo/Turismo-HistoricoCultural-no-Roteiro-26-852.shtml>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Turismo de Aventura e Ecoturismo no Roteiro**. 2013. Disponível em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/turismo/Turismo-de-Aventura-e-Ecoturismo-no-Roteiro-26-853.shtml>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Parque Trentino - Colônia Santa Maria**. 2014. Disponível em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/turismo/Parque-Trentino--Colonia-Santa-Maria-26-3588.shtml>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Enoturismo**. 2015. Disponível em: <<http://www.piraquara.pr.gov.br/turismo/Enoturismo--26-3912.shtml>>. acesso em: 04 fev. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Nova iluminação pública de LED reduz pela metade o consumo de energia**. 2018. Disponível em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/Nova-iluminacao-publica-de-LED-reduz-pela-metade-o-consumo-de-energia--4-8887.shtml>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Prestação de Contas: Turismo**. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Piraquara, Pinhais e Quatro Barras lançam Ciclorrota Nascentes do Iguaçu**. 2019. Disponível em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/Piraquara-Pinhais-e-Quatro-Barras-lancam-Ciclorrota-Nascentes-do-Iguacu-4-10634.shtml>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA (PMP). **Biblioteca Pública**. 2020. Disponível em: <<http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/Biblioteca-Publica-69-976.shtml>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA. **Calendário de Eventos 2020**. 2020. Disponível em: <<http://www.piraquara.pr.gov.br/turismo/Calendario-de-Eventos-2020-26-6531.shtml>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SEEC). **Espirais do Tempo: bens tombados do Paraná**. 2006. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=287>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SEEC). **Serra do Mar**. 2020. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=87>>. Acesso em: 31 jan. 2020.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SEEC). **Imóvel situado à Rua Coronel Manoel Alves Cordeiro, 274**. 2020. Disponível em: <

<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=326>>.

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ. **Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDTIS):** Polo Turístico de Curitiba, Região Metropolitana e Campos Gerais. 2012. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/DPROD/PDITS/PARANA/PDITS_REGIAO_METROPOLITANA_E_CAMPOS_GERAIS.pdf>. acesso em: 30 jan. 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMCEL). **Relatório de Gestão 2017-2019.** 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE). **Levantamento Plano Diretor – SMDE.** 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O ANO DE 2008 MARCA O INÍCIO DA CRISE INTERNACIONAL, CUJOS EFEITOS AINDA PERDURAM NAS ECONOMIAS BRASILEIRA E INTERNACIONAL.**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL (DERAL), SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEAB). **Produção Agrícola - Safra 17/18.** Disponível em <http://www.agricultura.pr.gov.br/deral/ProducaoAnual>

MINISTÉRIO DA FAZENDA (PORTARIA Nº 501, DE 24/11/ 2017). **A CLASSIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG).** Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/portaria-ndeg-501-de-24-de-novembro-de-2017>>

SECRETARIA TESOUREIRO NACIONAL (STN). **A CLASSIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG).** Disponível em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>> acesso em 22/08/2019.

FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL.** Disponível em < <http://www.firjan.com.br/ifgf/> >

FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Anexo Metodológico 2017.** Disponível em

<<http://www.firjan.com.br/data/files/E2/82/21/A0/9AF3E5107210A3E5A8A809C2/Anexo%20Metodológico%20IFGF%202017.pdf>>

FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **FIRJAN. IFGF 2017 - Análise Especial Paraná.** Disponível em <http://www.firjan.com.br/data/files/1A/A0/62/CF/B4CCD51063C6AAD5A8A809C2/IFGF%202017%20-%20An_lise%20Especial%20-%20Paran_.pdf>

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Projeção população dos municípios Paraná 2018 – 2040.** Disponível em <<http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Projecao-da-Populacao-dos-Municipios-do-Parana-2018-2040>>

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **METODOLOGIA.** Disponível em <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/metodologia/construcao-das-unidades-de-desenvolvimento-humano/>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) **Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil** / IBGE, Coordenação de Geografia. - 2. ed. - Rio de Janeiro : IBGE, 2016, p. 22). Disponível em <http://www.mundodamonografia.com.br/wpcontent/uploads/2015/01/manual_referencias_bibliograficas.pdf>

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS). **VÍNCULOS DE EMPREGOS.** Disponível em <http://www.rais.gov.br/sitio/quem_deve_ser_relacionado.jsf>

EUROSTAT (2009): **“Eurostat indicators on 'High-technology' and 'knowledge based services' aggregations based on NACE Rev. 2 - January 2009”** (Anexo I). Disponível em <https://okonomibarometer.nho.no/getfile.php/Filer/Diverse%20statistikk%20i%20excel/htec_esms_an3.pdf>

Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O ATLAS. Disponível em <<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/sobre.>>

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Disponível em <<http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/home>>

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO BRASIL (PNUD). **OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** Disponível em <http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH.>

PARANÁ. **Decreto n.º 809, de 31 de maio de 1999.** Declara para os fins de que trata o item II do artigo 2º da Lei Especial de Proteção dos Mananciais da RMC, como Unidade Territorial de Planejamento, a área do Município de Piraquara, doravante denominada Guarituba. Curitiba, 1999.

PARANÁ. **Decreto n.º 4388 de 17 de junho de 2016.** Dispõe sobre o Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba e altera Decreto nº 809/1999 e Decreto n.º 6314/2006. Curitiba, 2016.

PIRAQUARA. **Lei Municipal n.º 445.** Dispõe sobre o zoneamento na Unidade Territorial de Planejamento-UTP do Guarituba e dá outras providências. Piraquara, 1999. ____.

PIRAQUARA. Prefeitura Municipal de Piraquara – dados. Piraquara, 2001. ____.

PIRAQUARA. Lei Municipal n.º 854. Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para ações de planejamento no município de Piraquara e dá outras providências. Piraquara, 2006.

SUDERSHA - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, atual AGUASPARANA – Instituto das Águas do Paraná. **Plano Diretor de Drenagem. Bacia do Alto Iguaçu.** Curitiba, 2002.

ALMEIDA, Beatriz Lemos de. **Ocupação Irregular Em Área De Manancial: Análise Do Programa De Regularização Fundiária Do Guarituba – Município De Piraquara/Paraná.** In: Planejamento E Políticas Públicas - PPP. n. 43 | jul./dez. 2014.

PRESTES, Márcia Ferreira; POLLI, Simone Aparecida; LAGANA, Maria Fernanda. **Urbanização E Regularização Do Guarituba Na Região Metropolitana De Curitiba-RMC: Análise Das Ações No Âmbito Do PACPPI-IF No Período 2007-2016.**

PELLIZZARO, Patrícia Costa; HARDT, Letícia Peret Antunes; BOLLMANN, Harry Alberto; HARDT, Carlos. **Urbanização Em Áreas De Mananciais Hídricos: Estudo De Caso Em Piraquara, Paraná** in: CADERNOS METRÓPOLE 19 pp. 221-243 sem. 2008.

STRUMINSKI, Edison. **Parque Estadual Pico Do Marumbi, Caracterização Ambiental E Delimitação De Áreas De Risco.** Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, como requisito parcial à obtenção do Grau e Título de "Mestre em Ciências Florestais". Curitiba, 1996.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC 2000. **Diretrizes de Gestão para o Sistema Viário Metropolitano.** Disponível em <http://www.comec.pr.gov.br/sites/comec/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/diretrizessistemaviariometropolitano.pdf>

IPPUC. Consórcio Mobilidade 2018. **Pesquisa de origem e destino e modelagem de transportes.** Disponível em <<http://www.ippuc.org.br/mostrarpagina.php?pagina=536&idioma=1&liar=n%E3>>

DETRAN PR (2019). **Anuário Estatístico (2018).** Disponível em <http://www.detran.pr.gov.br/sites/detran/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/anuario_detran_pr_2019.pdf>

DETRAN PR (2018). **Anuário Estatístico (2017)**. Disponível em <http://www.detran.pr.gov.br/sites/detran/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/anuario_estatistico_2017_0.pdf>

DETRAN PR (2017). **Anuário Estatístico (2016)**. Disponível em <http://www.detran.pr.gov.br/wpcontent/uploads/2018/12/Anuario_Estatistico_2016.pdf>

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. FIPE (2014) **Pesquisa de origem e destino – Definição de modelagem para concessão do sistema de transporte de passageiros para a Região Metropolitana de Curitiba**. Disponível em <http://www.comec.pr.gov.br/sites/comec/arquivos_restritos/files/migrados/File/Contratos_2013/Relatorio_VII_FIPE_Resultado_da_Pesquisa.pdf>

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES 2020) **Caderno estatístico – Piraquara**. Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83300>>

ANA – Agência Nacional de Águas. **Portal para informações e dados espaciais da ANA**. Disponível em: <<http://metadados.ana.gov.br>> Consulta em 13 de setembro de 2019. Brasília, 2019.

APG III. ANGIOSPERM PHYLOGENY GROUP. 2009. **An update of the Angiosperm Phylogeny Group classification for the orders and families of flowering plants. Botanical Journal of the Linnean Society**. Disponível em <<https://academic.oup.com/botlinnean/article/161/2/105/2418337>> Acesso em 18/12/2019.

AYOADE, John O. **Introdução à climatologia para os trópicos**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. 332 p.

BRASIL. 1988. **Constituição Federal de 1988**. Brasil, 1988.

BRASIL. Estatuto da Metr pole, Lei n  13.089 de 12 de janeiro de 2005. **Institui o Estatuto da Metr pole, altera a Lei no 10.257/01 e d  outras provid ncias.** Di rio Oficial da Rep blica Federativa do Brasil, Bras lia, DF, 12 de janeiro de 2015. Dispon vel em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n  14, de 8 de junho de 1973. **Estabelece as regi es metropolitanas de S o Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Bel m e Fortaleza.** Di rio Oficial da Rep blica Federativa do Brasil, Bras lia, DF, 11 jun. 1973. Se o 1, p. 5585.

BRASIL. Lei Federal n  9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Pol tica Nacional de Recursos H dricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos H dricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constitui o Federal, e altera o art. 1  da Lei n  8.001, de 13 de mar o de 1990, que modificou a Lei n  7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Publicado no DOU de 9/01/1997. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Lei n  9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225,   1o, incisos I, II, III e VII da Constitui o Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conserva o da Natureza e d  outras provid ncias.** Di rio Oficial da Rep blica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Bras lia, DF, 19 jul. 2000.

BRASIL. Lei Federal n  4.771, de 15 de setembro de 1965. **Institui o C digo Florestal.** Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Decreto n  89.817 de 20 de junho de 1984. **Estabelece as Instru es Reguladoras das Normas T cnicas da Cartografia Nacional.** Di rio Oficial da Uni o, Bras lia, D.F., 22 jun. 1984, Se o 1, p 4. Dispon vel em: Acesso em: 21 out. 2019.

_____. Lei n.  11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento b sico; altera as Leis n  6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e d  outras provid ncias.** Di rio Oficial da Uni o, Bras lia, DF, 8 jan 2007, P.3.

_____, Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010, P.2

_____, PLANARES - Plano Nacional de Resíduos Sólidos - ainda não formalizado como Portaria, o plano é instrumento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Quando publicado e em vigor, o Planares definirá as diretrizes, estratégias e metas para implementação da política. Uma vez que o plano foi objeto de discussão em cinco audiências públicas regionais, uma audiência pública nacional e uma consulta pública via internet, utilizou-se para fins deste PMSB a última versão preliminar, de agosto de 2012.

PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico - Portaria interministerial que estabelece diretrizes, metas e ações de saneamento básico para o País nos próximos 20 anos (2014-2033), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/12/2013, com aprovação de sete ministros de estado (Cidades, Fazenda, Casa Civil, Saúde, Planejamento, Meio Ambiente e Integração Nacional).

Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2011.**

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. 1998

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. 2019. Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br/>>. acesso em 20 set. 2019.

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução n° 20, de 18 de junho de 1986. **Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas do Território Nacional.** Brasília, DF, 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=43>>.

CPRM - Serviço Geológico do Brasil. Hidrogeologia: Conceitos e Aplicações. 3ª Edição. Fortaleza, 2008. 391p.

CPRM - Serviço Geológico do Brasil. **Noções Básicas Sobre Poços Tubulares: cartilha informativa.** CPRM: Superintendência Regional do Recife. 22 p. II. Agosto, 1998. Disponível em: <<ftp://ftp.cprm.gov.br/pub/pdf/dehid/manubpt.pdf>> acesso em: 01 outubro 2019.

Defesa Civil Paraná. Disponível em: <<http://www.defesacivil.pr.gov.br/>>. acesso em 19 de out. 2019.

DNPM. **Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE**. 2019. acesso 10 out. 2019.

EMBRAPA - **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Centro Nacional de Pesquisa de Solos. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. 3. Ed. Rio de Janeiro: Embrapa Solos, 2013.

GIRARDI-DEIRO, A. M., GONÇALVES, J. O. N. & GONZAGA, S. S. 1992. **Campos naturais ocorrentes nos diferentes tipos de solo no município de Bagé, RS. - fisionomia e composição florística**. Iheringia, série Botânica, 42: 55-79.

GOOGLE EARTH-MAPAS. Disponível em: <<http://mapas.google.com>>. acesso em entre out/2019 e jan/2020.

IAP - Instituto Ambiental do Paraná. 2019. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/>>. acesso 20 set. 2019.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. **Cartas climáticas do estado do Paraná**. Londrina/PR, 2000.

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná. **Cartas de solos do estado do Paraná**. Folhas 504 e 505 (1:250.000). Paraná, 2008.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2019. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/>>acesso em out. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2000**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. acesso em 20 out. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa Brasil Climas (1:5.000.000)**. 2002. <[ftp://geoftp.ibge.gov.br/mapas/tematicos/ mapas murais](ftp://geoftp.ibge.gov.br/mapas/tematicos/mapas_murais)> acesso em 9 out. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/>>. acesso em 3 jul. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas Hidro geológico do Brasil**. 2013. IBGE, 2013. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Hidrologia/Mapas-e-Publicacoes/Atlas-Hidrogeologico-do-Brasil-ao-Milionesimo-4267.html/>>. acesso em: 10 nov. 2019.

INMET – Instituto Nacional de Meteorologia. Estações e dados. Disponível em: <<http://www.inmet.gov.br>>. 2018. acesso em 18 de outubro de 2019.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ. **Agrometeorologia. Estações Meteorológicas do Paraná (Histórico)**. Curitiba, 2017. Disponível em <<http://www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=889>> Acesso em 20 jul. 2019.

INSTITUTO ÁGUAS DO PARANÁ. **Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná. Diagnóstico das Demandas e Disponibilidades Hídricas Superficiais**. Curitiba, 2010. Disponível em <www.suderhsa.pr.gov.br>. acesso em 10 set. 2019.

INSTITUTO ÁGUAS DO PARANÁ. Outorgas emitidas. **Dados de outorga do Estado do Paraná**. Curitiba, 2019. Disponível em <<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=79>>. acesso em 08 nov. 2019.

ICMBio - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Dados Gerais das Unidades de Conservação. Brasília, 2017**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/geoprocessamento/51-menu-servicos/4004-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-ucs.html>>. acesso em: 22 out. 2019.

ITCG - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS. **Clima: Estado do Paraná. 2006**. Disponível em:<http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapas_ITCG/PDF/Mapa_Climas_A3.pdf>. acesso em: 10 dez. 2019.

INMET – Instituto Nacional de Meteorologia. **Normais Climatológicas do Brasil**. Disponível em:

<http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=clima/normaisclimatologicas>. acesso em: 20 de nov. de 2019.

LOUREIRO, W. Contribuição do ICMS Ecológico na Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná. 2002, 206p. **Tese (Doutorado em Ciências Florestais)**. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: Acesso em: 28 out.2019.

MENDONÇA, F.; DANNI-OLIVEIRA, I. M. **Climatologia: noções básicas e climas do Brasil**. São Paulo. Oficina de texto, 2007.

MINEROPAR – Minerais do Paraná S/A. **Atlas Geomorfológico do Estado do Paraná**. Paraná, 2006.

MINEROPAR – Minerais do Paraná S/A. **Plano Diretor de Mineração para a Região Metropolitana de Curitiba**. 2004. Disponível em: < <http://www.mineropar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=74>> acesso em 01 out. 2019.

MINEROPAR – Minerais do Paraná S/A. **Projeto Mapeamento Geológico Geotécnico para Planejamento na Região Metropolitana de Curitiba**. Curitiba.2014. Disponível em: < <http://www.mineropar.pr.gov.br/2014/07/976/MINEROPAR-disponibiliza-mapeamento-geologico-geotecnico-que-recobre-quase-a-totalidade-do-municipio-de-Piraquara.html>> acesso em 01 nov. 2019.

MONTEIRO, C. A. F. **Clima In: A Grande Região Sul**. Rio de Janeiro: IBGE, Tomo 1, v. 4, 1968. p.14-166.

PARANÁ. **Plano de Manejo - Floresta Estadual Metropolitana**. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Floresta, 1988. Disponível em: < <http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1347.html>>. acesso out. 2019.

PARANÁ. **Plano de Manejo – Parque Estadual Serra da Baitaca**. Curitiba: Instituto Ambiental do Paraná, 2016. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1512.html>>. acesso out. 2019.

PARANÁ. **Plano de Manejo – Parque Estadual Pico do Marumbi**. Curitiba: Instituto Ambiental do Paraná, 1996. Disponível em: <

http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Planos_de_Manejo/Parque_Estadual_Pico_do_Marumbi/PM_PE_Marumbi.pdf >. acesso out. 2019.

PIRAQUARA/PR. Lei Municipal nº 1.798/2018. **Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Piraquara e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/meioambiente/uploadAddress/Lei_1798-2018\[7521\].pdf](http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/meioambiente/uploadAddress/Lei_1798-2018[7521].pdf)>.

PROFILL. Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Sub-bacia do Rio Piraquara II-Curitiba, 2018.

RODERJAN, C.V. 1994. **O gradiente da Floresta Ombrófila Densa no Morro do Anhangava, Quatro Barras, PR-Aspectos climáticos, pedológicos e fitossociológicos.** Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná, Paraná

RODERJAN, C.V., GALVÃO, F., KUNIYOSHI, Y.S. & HATSCHBACH, G.G. 2002. **As unidades fitogeográficas do estado do Paraná, Brasil.** Rev. Ciênc. Amb. 24:75-92.

SCHAAF, L.B.; FIGUEIREDO FILHO, A.; GALVÃO, F.; SANQUETTA, C.R. Alteração na estrutura diamétrica de uma floresta ombrófila mista no período entre 1979 e 2000. *Árvore*, v. 30, n. 2, p. 283- 295, 2006.

SALOMÃO, F.X.T. – Curso de Geologia aplicada ao meio ambiente – Associação Brasileira de Geologia e Engenharia (ABGE): Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), divisão de Geologia, 1985. --- (Série meio ambiente)

S2iD - **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.** Disponível em: <<https://s2id-search.labtrans.ufsc.br/>>. Acesso em 18 de out. 2019.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Disponível em <<http://www.snis.gov.br/>>. acesso em 10 set. 2019.

TUCCI, C. E. M. **Hidrologia. Ciência e Aplicação.** Associação Brasileira de Recursos Hídricos. 4ª Edição. Porto Alegre. 2007.